

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/10/20 (204/2023) 20 de outubro de 2023

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>6</b>
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 676635, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo. ....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 689997, indefere o recurso e mantém o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida .....	22
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>50</b>
Pedidos - BB/CA1A.....	50
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	51
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	52
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	53
<b>DESENHOS OU MODELOS .....</b>	<b>54</b>
Pedidos - BB/CA1Y .....	54
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>56</b>
Pedidos .....	56
Concessões .....	74
Vigências por sentença.....	77
Recusas.....	78
Renovações .....	81
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	82
Caducidades por sentença .....	83
Averbamentos.....	84
Renúncias parciais .....	86
Outros Atos.....	87
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	88
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>89</b>
Concessões .....	89
Recusas.....	90
Requerimentos indeferidos.....	91
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>92</b>
Pedidos .....	92
Concessões .....	94
Renovações .....	95
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	96
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>97</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>119</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insignias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insignia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial****A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 676635, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.**

Assinado em 10-07-2023, por  
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito

Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

**SENTENÇA****1. RELATÓRIO**

**COMISSÃO VITIVÍNICOLA REGIONAL DO DÃO-FEDERAÇÃO DOS VINICULTORES DO DÃO**, CVRD-FVD, veio ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade industrial interpor **RECURSO** do Despacho proferido pela Direção de Marcas e Patentes, Departamento de Oposição e Contencioso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que indeferiu o Pedido de Modificação de decisão do INPI relativa ao pedido de registo da Marca Nacional n.º 676635 (nominativa):

**PODÃO**

para a classe 33 da classificação de Nice, e a concedeu.

\*

Alegou, em síntese, que:

- a) A área de atividade de Vilabela - Gestão e Investimentos Imobiliários não lhe confere legítimo interesse para requerer o registo de uma marca de produtos da classe 33º;
- b) A concessão do registo da marca nacional nº 676635 PODÃO pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi efetuada em violação do disposto no artigo 211º do Código da Propriedade Industrial;
- c) Sem conceder, encontram-se cumulativamente verificados in casu todos os requisitos e pressupostos que determinam a recusa do registo da marca 676635 PODÃO;
- d) A Recorrente é a entidade que regula, certifica, controla e fiscaliza os produtos com direito à Denominação de Origem DÃO e à Indicação Geográfica TERRAS DO DÃO;
- e) A marca PODÃO integra totalmente a Denominação de Origem DÃO, da Recorrente;



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

- f) Os sinais em confronto suscitam no consumidor praticamente os mesmos estímulos. A confusão/associação entre os mesmos será imediata, espontânea e inevitável, gerando erro ou confusão e/ou associação à mesma origem ou proveniência;
- g) A notoriedade da Denominação de Origem DÃO e Indicação Geográfica TERRAS DO DÃO de conhecimento público;
- h) Os factos descritos e provados configuram o risco de uma situação de concorrência desleal pelo que o pedido de registo de marca nº 676635 PODÃO deveria ter sido recusado também com fundamento em concorrência desleal;
- i) A marca nacional 676635 PODÃO encontra-se manifestamente incursa no âmbito de aplicabilidade do disposto nos artigos 231.º, nº 3, alíneas d) e e), 232.º nº 1 alínea b), c), e) eh), no nº 1 do artigo 238.º, 306.º nº 1 alínea a) e c) e artigo 311.º nº 1 alínea a), todos do Código da Propriedade Industrial;
- j) O despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no sentido da concessão do registo da marca nacional nº 676635 PODÃO viola, manifesta e directamente, todas as disposições legais supra invocadas do Código da Propriedade Industrial, bem como as disposições do Acordo de Lisboa relativo ao Registo Internacional das Denominações de origem, de 31/10/1958 e da União Europeia, ao abrigo do Regulamento da União Europeia nº 1308/2013.

\*\*\*\*\*

A recorrida apresentou as suas contra-alegações, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida deverá manter-se porquanto:

- a) A Recorrente não reúne os fundamentos para apresentação de um pedido de modificação da decisão uma vez que não apresentou quaisquer elementos que não tivessem sido apreciados ou que fossem desconhecidos à data da decisão que se pretende revogar.
- b) Além disso, a decisão em causa não traduz qualquer incorreta subsunção dos factos aos motivos absolutos ou relativos de recusa.
- c) Isto porque, analisando os motivos absolutos de recusa, com referência ao disposto no artigo 231.º, números 1 a 5, do CPI, verifica-se que, no caso em apreço, não foram colocados em causa os limites intrínsecos do sinal em estudo.
- d) E, quanto aos motivos relativos da recusa, da comparação entre o sinal registando e outros sinais distintivos do comércio potencialmente obstativos, e da análise dos fundamentos de recusa que se encontram previstos nos artigos 232.º a 235.º do CPI, resulta que, também nesta sede, que inexistente fundamento para a revogação peticionada.



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

#### Recurso de Propriedade Industrial

- e) Nesse sentido, a sentença recorrida não fez uma análise omissiva ou superficial dos fundamentos da reclamação.
- f) Menos ainda sustentou o indeferimento da reclamação no facto de se tratarem de termos conceptualmente distantes.
- g) Pelo contrário, os fundamentos que determinaram a decisão de deferimento de registo estão perfeitamente individualizados.

\*\*\*\*\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*\*\*

#### ii. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

**Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados** os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 23/11/2021, a Recorrida VILABELA - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. pediu o registo da marca nominativa nº 676635: (cf. processo INPI)

## PODÃO

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 33, da classificação de Nice: aguardentes; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; bebidas à base de vinho; bebidas espirituosas; digestivos [licores e bebidas espirituosas]; vinhos; licores. (cf. processo INPI)
3. A Recorrente COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO (CVR DO DÃO) deduziu reclamação em 15.02.2022, peticionando a recusa total do pedido de registo da marca nacional. (cf. processo INPI)





Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

4. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 29.04.2022 (cf. processo INPI)
5. Em 11/07/2022, a Recorrente COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO (CVR DO DÃO) veio peticionar junto do IMPI a modificação da decisão, nos termos que constam do requerimento apresentado no referido processo. (cf. processo INPI)
6. Em 22/08/2022, a recorrida VILABELA, SA veio apresentar resposta. (cf. processo INPI)
7. Por decisão de 11.11.2022, a Vogal do Conselho Diretivo do INPI indeferiu o pedido de modificação da decisão. (cf. processo INPI)
8. A Recorrente COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO - FEDERAÇÃO DOS VINICULTORES DO DÃO (CVRD-FVD) é a entidade certificadora para exercer funções do controle da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem (DOC) "DÃO" e à Indicação Geográfica (IG) "TERRAS DO DÃO" (cf. documento nº 4 junto com o Req. Refª: 44877124)
9. A recorrente é a entidade que representa os interesses dos agentes económicos envolvidos na produção e comercialização dos vinhos ou de outros produtos víquicos que ostentam a Denominação de Origem Controlada (DOC) "DÃO" e a Indicação Geográfica (IG) "TERRAS DO DÃO". (cf. documentos nº 2, 3 e 4 junto com o Req. Refª: 44877124)
10. No âmbito das competências que lhe estão atribuídas, compete, em exclusivo à Recorrente, garantir a genuinidade e a qualidade dos vinhos com Denominação de Origem Controlada DÃO, nomeadamente através das funções de certificação e de autenticação dos vinhos e da atribuição de Selos de Garantia, sendo também a entidade responsável pela sua promoção. (cf. documentos nº 2, 3 e 4 juntos com o Req. Refª: 44877124)
11. A Recorrente é titular dos seguintes registos:
  - a. Denominação de Origem «DÃO» nº 1, requerida em Portugal em 13 de julho de 1946 e registada desde 23 de dezembro de 1947;
  - b. Denominação de Origem de Registo Internacional «DÃO», com o nº 588, requerida em 19 de março de 1974 e registada em 17 de abril de 1974;
  - c. Denominação de Origem Comunitária «DÃO», com o nº PDO-PT-A1534, protegida desde 24/12/1991;



Processo: 58/23.4YHLSB

Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

## Recurso de Propriedade Industrial

d. Indicação Geográfica "**TERRAS DO DÃO**", com o nº 282, requerida em Portugal em 1 de junho de 2011 e registada por despacho de 9 de janeiro de 2013;

e. Logotipo nº 22929 caracterizado pelo conjunto **YINHOSMw:"ItS**, requerido em 20 de julho de 2017 e registado por despacho de 10 de Outubro de 2017.

Cf. documentos nº 5, 6, 7, 8 e 9 juntos com o Req. Refª: 44877124.

12. A recorrida tem como objeto social a compra, venda e administração de propriedades, gestão imobiliária e de condomínios, consultoria em investimentos mobiliários, comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário, construção, ampliação, reparação, transformação, restauro e montagem, no todo ou em parte, de edifícios por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada e ainda alojamento mobiliado para turistas, comércio por grosso de bebidas alcoólicas e conceção e produção de material publicitário. (cf. certidão comercial junta como Doe. 1 com o requerimento de 27.06.2023).

\*\*\*\*\*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

\*\*\*\*\*

**III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

**3.1.** A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, de forma praticamente instantânea, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

### **Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

#### **Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

#### Recurso de Propriedade Industrial

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG Li, C-10/89, Colect., p. 1-3711, n.os 14 e 13)-ACÓRDÃO DE 29.9.1998 - PROCESSO C-39/97

1n <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442>

\*

**3.2.** Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva - o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art.



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

#### Recurso de Propriedade Industrial

210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) **Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.**
- e) **Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, de legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de marca ou, sendo o caso, antes da data da respetiva prioridade reivindicada, sob reserva do seu registo posterior.**

\*



Processo: 58/23.4YHLSB

Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

## Recurso de Propriedade Industrial

**3.3.** Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de uma marca com um sinal registado não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar sinais nominativos simples, sinais nominativos complexos, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas **marcas nominativas simples** (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as **marcas nominativas compostas**, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso,



Processo: 58/23.4YHLSB

Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

## Recurso de Propriedade Industrial

deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as **marcas exclusivamente figurativas** (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de **sinais mistos**, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. 1, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabei/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

**3.5.** Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" - cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, 1, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

\*

**3.6.** Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998. Canon, in** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do** TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

\*

**3.7.** Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar um sinal por outro e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que(...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento





Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

#### Recurso de Propriedade Industrial

destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado.(...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

\*

8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão - in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

\*

9. Feitas as presentes considerações introdutórias, importa entrar na análise da situação em apreço, considerando que a recorrente impugna, quer a legitimidade substantiva da Recorrida para obter o registo da marca «Podão», atenta a diversidade do objeto social relativamente aos produtos e serviços a identificar sob o referido sinal, quer a prevalência da denominação geográfica «DÃO» e do logótipo prioritário sobre o sinal registando.

10. O Código da Propriedade Industrial subordina a aquisição do registo de uma marca a quem nisso demonstrar **interesse legítimo** - art. 211.º do referido diploma - considerando que cumprirá este requisito prévio, designadamente, os industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico, os comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio, os agricultores



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

e produtores, para assinar os produtos da sua atividade, os criadores ou artífices, para assinar os produtos da sua arte, ofício ou profissão, ou os que prestem serviços, para assinalar a respetiva atividade.

Do teor da cláusula geral enunciada e das alíneas enumeradas a título meramente exemplificativo, resulta que o requerente do registo da marca deverá prosseguir uma atividade económica relacionada com a tipologia de bens e serviços a assinalar, não sendo possível obter o registo de uma marca desligado de qualquer intuito comercial ou industrial (sem prejuízo de o pedido de registo abranger uma marca destinada a ser usada no futuro).

Em sede de alegações de recurso, a Recorrente Comissão Vitivinícola Regional Do Dão invocou que a área de atividade da Recorrida Vilabela - Gestão e Investimentos Imobiliários não lhe confere legítimo interesse para requerer o registo de uma marca de produtos da classe 33º.

Porém, conforme se extrai da certidão comercial junta como Doe. 1 com o requerimento de 27.06.2023, e do facto provado 12.º, que a reproduz, a Recorrida tem como objeto social, entre o mais, comércio por grosso de bebidas alcoólicas.

Assim sendo, é manifesto o seu interesse em obter o registo da marca, estando afastada a alegada inexistência de interesse legítimo em a obter.

10. Quanto à **prioridade dos sinais**, verifica-se que as denominações de origem, indicação geográfica e logótipo da Recorrente são prioritários, tendo sido apresentados a registo nos anos de 1947, 1974, 2013 e 2017, e concedidos, prevalecendo assim sobre o registo da marca posterior.

11. Por outro lado, a marca registanda e as denominações prioritárias encontram-se vocacionadas para assinalar os mesmos produtos da classe 33 da classificação de Nice - **vinho - ou produtos afins** (bebidas espirituosas, digestivos, licor). Existe assim identidade ou afinidade entre os produtos abrangidos por ambas as marcas.

3.12 Resta, pois, apreciar se há ou não **semelhanças entre os sinais**.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre uma marca nominativa, um logótipo com especificidades gráficas, e denominações de origem:



Processo: 58/23.4YHLSB

Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

## Recurso de Propriedade Industrial

<b>PODÃO</b>	<b>DÃO</b> (Denominação de Origem)  <b>TERRAS DO DÃO</b> (Indicação Geográfica)   (Logótipo)
--------------	---

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma identidade parcial a nível nominativo, uma vez que ambas partilham o vocábulo ou sílaba "DÃO".

Todavia, não se afigura que essa coincidência seja suficiente para fazer incorrer o consumidor em risco de confusão com o logótipo previamente registado ou que se traduza numa reprodução ou imitação de uma denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção.

Por um lado, porque os vocábulos «Podão» e «Dão» têm significados distintos e próprios, não sendo a palavra «Podão» um qualquer neologismo, vocábulo fictício ou nome de fantasia que a Recorrida tenha utilizado para incorporar a denominação "DÃO", mas, pelo contrário, correspondendo efetivamente a um vocábulo com assento no dicionário (com o significado de foice para podar, ou pessoa pouco hábil).

Por outro lado, foneticamente, os sinais são também distintos, já que a marca registanda é uma palavra composta por duas sílabas, ao passo que a marca prioritária é uma palavra simples, correspondente apenas ao vocábulo "DÃO".



Processo: 58/23.4YHLSB

Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

## Recurso de Propriedade Industrial

A isto acresce que há inúmeras palavras na língua portuguesa que terminam em DÃO, sem que se possa afirmar, com base no simples facto da incorporação da palavra, que são suscetíveis de serem confundidas com o vinho da região demarcada do Dão.

No que concerne ao logótipo prioritário, o mesmo aparece associado aos vocábulos Vinhos e Wines, acrescentando-lhe ainda um grafismo particular, o que reduz a conexão entre os sinais.

Finalmente, quanto à indicação geográfica «Terras do Dão», a mesma é sensivelmente distinta da marca registanda «Podão», não se equacionando a existência de risco de confusão.

Por tudo o exposto, concordamos com a análise feita pelo INPI quanto ao risco de confundibilidade dos sinais. Não apenas a composição nominativa das marcas é distinta, como em relação ao logótipo existe um elemento distintivo adicional (o especial grafismo utilizado) e em relação à indicação geográfica a composição dos sinais é notoriamente distinta.

Assim sendo, entre os sinais existe o necessário distanciamento de modo a possibilitar a sua coexistência pacífica, não havendo objeções ao registo ulterior da marca.

**3.11. Concorrência desleal**

Alega, por último, a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do n.º 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção).

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

\*\*\*\*\*



Processo: 58/23.4YHLSB  
Referência: 537298

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

#### IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que indeferiu o pedido de modificação da decisão, concedendo o registo da marca nacional n.º 676635 (nominativa):

## PODÃO

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 10 de julho de 2023.

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 689997, indefere o recurso e mantém o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida**



Processo: 69/23.0YHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*\*\*  
**SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO**

**GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.**, sociedade de direito mexicano, com sede e Prolongación Paseo de la Reforma nº 1000, Colonia Pena Blanca Santa Fe, 01210 Delegación Álvaro Obregón, Ciudad de México, México, veio, ao abrigo do disposto no art. 38º, ai. a) e no art. 40º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial, interpor **RECURSO** do despacho proferido em 29 de Dezembro de 2022, pelo Exmo. Senhor Diretor da Direção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, que recusou totalmente o pedido de registo da marca nacional n.º 689997, com a seguinte representação tridimensional:



pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja concedido o registo da marca.

\*

Alegou, em síntese, que:

1. O sinal registando detém suficiente capacidade distintiva para os produtos que visa distinguir.
2. A Recorrente, GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V., é já titular do registo de marca mexicana tridimensional n.º 2307215, que protege "bolos e bolachas" na Classe 30, pedida em 11 de março de 2020 e em vigor até 11 de março de 2030, tendo o Instituto Mexicano da Propriedade Industrial Mexicano (IMPI) reconhecido assim o carácter distintivo da mesma.
3. A Recorrente, GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V., é também titular, em várias jurisdições, de vários registos que incluem uma representação da forma distintiva agora apresentada a registo em Portugal (cf. base de dados TMView).
4. Trata-se de constituir uma família de marcas, ou seja, um grupo de marcas pertencentes ao mesmo titular, que partilham algumas características comuns e que, consequentemente, o consumidor identifica como tendo a mesma origem empresarial.



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

5. Tendo em conta a distintividade reconhecida pelo Instituto Mexicano da Propriedade Industrial (IMPI) e o uso no mercado mexicano e sul-americano, é lógico que a Recorrente queira expandir o seu negócio no mercado europeu, registando esta mesma marca tridimensional que os consumidores associarão à respetiva origem empresarial.
6. A marca tridimensional registanda mostra em diferentes perspetivas uma forma circular, reivindicando a cor bege torrado, num padrão único e original que inclui diversas características específicas e distintivas, a saber: - um rebordo com semi-círculos seguidos (orla lobulada); - uma superfície posterior com uma quadrícula inscrita; - um rebordo mais alto do que a superfície, o que tem impacto no aspeto lateral da bolacha (sugerindo anéis seguidos e colados); - uma superfície anterior sem entalhes, mas granulada e rugosa.
7. Entendeu o INPI estarmos perante elementos simples e comuns neste tipo de produto, mas, de facto, o que releva é que estes elementos não constituem uma forma imposta pela natureza do produto.
8. De salientar que, em Abril de 2020, foi publicado pelo EUIPO, um documento de prática comum sobre "Distintividade de marcas tridimensionais (marcas de forma) com elementos nominativos e figurativos onde a forma é desprovida de carácter distintivo per se".
9. A marca tridimensional tem carácter distintivo pelas seguintes razões: - A forma não é a determinada pela natureza do produto: as bolachas podem ter as mais diversas formas; - A marca contém um aspeto figurativo único e original. - O conjunto tem, portanto, suficiente capacidade distintiva para ser registado. Consequentemente, a marca tridimensional cumprirá a sua função, permitindo ao consumidor associar o produto à sua origem, diferenciando-o dos demais produtos existentes no mercado, sem necessidade de incluir outros elementos gráficos ou verbais.
10. Juntam-se, a título exemplificativo, cópias de decisões emitidas pelo Arbitrante e pelo Tribunal da Relação de Lisboa que reverteram a decisão de recusa do pedido de registo de marca tridimensional inicialmente proferida pelo INPI, em posterior decisão de concessão, na Classe 30.
11. A decisão de recusa é, de resto, contraditória com a prática reiterada do INPI que concedeu, entre muitos outros, os vários registos de marcas tridimensionais, todos na Classe 30.

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

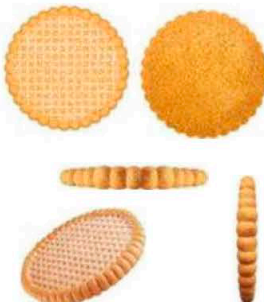
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

**1. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

Considerando o processo administrativo que correu no INPI, os documentos juntos e o registo das marcas nacionais e comunitárias relativas à categoria 30 (bolachas) em vigor no INPI e no EUIPO, resultaram **provados** os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V. apresentou junto do INPI pedido de registo da marca nacional nº 676480, com o sinal,



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos:  
Classe 30: Bolachas.
3. Na descrição da Marca tridimensional, a Requerente fez constar: bolacha redonda achatada na frente da qual 144 quadrados com as suas protuberâncias ou relevos são representados em paralelo e equidistantes, rodeada por uma borda mais grossa com 33 anéis ovais, criando no seu conjunto uma forma característica e distintiva.
4. O **INPI** recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 29.12.2022. (cf. processo INPI)
5. Encontra-se registada a favor de GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V. a marca nacional nº 529750, requerida em 30-04-2014 e concedida em 10-11-2016, com o seguinte sinal tridimensional:



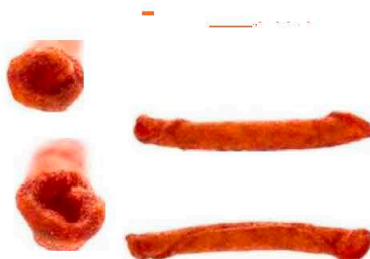


Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial



6. Encontra-se registada a favor de GENERALE BISCUIT a marca nacional nº 446197, requerida em 17.03.2009 e concedida em 12.06.2009, com o seguinte sinal tridimensional:



7. Encontra-se registada a favor de GALLETAS ARTIACH, S.A. a marca nacional nº 647299, requerida em 04.08.2020 e concedida em 20-01-2021, com o seguinte sinal tridimensional:



8. Encontra-se registada a favor de GALLETAS ARTIACH, S.A. a marca nacional nº 647300, requerida em 04.08.2020 e concedida em 20-01-2021, com o seguinte sinal tridimensional:



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

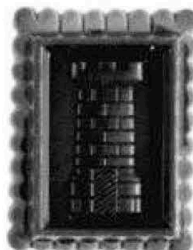
Recurso de Propriedade Industrial



9. Encontra-se registada a favor de **BAHLSSEN LEIBNIZ BUTTERKEKS**, a marca comunitária nº 000536227, requerida em **16/05/1997** e concedida em **23/02/1999**, com o seguinte sinal tridimensional:



10. Encontra-se registada a favor de **BISCUITERIE DE LA TOUR D'ALBON**, a marca comunitária nº **001694694**, requerida em **31.05.2000** e concedida em **18.07.2001**, com o seguinte sinal tridimensional:



11. Encontra-se registada a favor de **Weetabix Limited**, a marca comunitária nº **000834150**, requerida em **20/07/2001** e concedida em **26/05/1998**, com o seguinte sinal tridimensional:

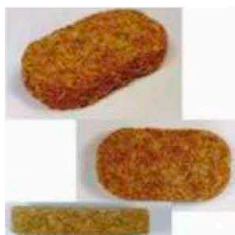


Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

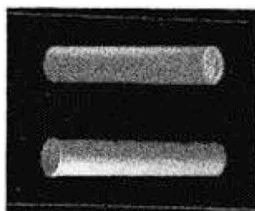
**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial



12. Encontra-se registada a favor de Soci  t   des Produits Nestl   S.A., a marca comunit  ria n   002330090, requerida em 06/08/2001 e concedida em 26/07/2004, com o seguinte sinal tridimensional:



\*\*\*

**ii. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

**3.1.** A marca    um sinal com fun  o distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decis  o com vista    aquisi  o de produtos. Atrav  s da marca, o consumidor, sem necessidade de averigua  es diferidas e delongadas, poder   discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, atrav  s de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveni  ncia empresarial. N  o basta, por isso, que a marca identifique um produto;    tamb  m necess  rio que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulament  o das marcas destina-se a garantir a transpar  ncia e a lealdade de concorr  ncia nas rela  es comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim   ltimo da propriedade industrial - cf. art. 1.   do C. de Propriedade Industrial {doravante CPI}.

Como se refere no ac  rd  o do TJUE no caso Canon, "(...) a fun  o essencial da marca    garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confus  o poss  vel, aquele produto de outros que tenham proveni  ncia diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorr  ncia leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma   nica empresa    qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o ac  rd  o de 17 de



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

Outubro de 1990, HAG li, C-10/89, Colect., p. 1-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

\*

**3.2.** Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a **forma do produto** ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) **sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo**; b) **sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto**; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - art. 209.º do CPI.

A norma em questão consagra solução idêntica à do art. 7.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia, que, sob a epígrafe «**Motivos absolutos de recusa**» estabelece que "1. É recusado o registo: a) Dos sinais que não estejam em conformidade com o artigo 4.º; b) De marcas desprovidas de caráter distintivo; c) De marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de fabrico do produto ou da prestação do serviço, ou outras características destes; (...) e) De sinais exclusivamente compostos: i) pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza dos produtos; ii) pela forma ou por outra característica dos produtos necessária para obter um resultado técnico; iii) por uma forma ou por outra característica que confira um valor substancial aos produtos; (...)".



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

**3.3.** No que se refere às **marcas tridimensionais** (abarcando aquelas que correspondem à forma do produto comercializado), o EUIPO tem emitido algumas diretrizes sobre a respetiva admissibilidade, que deverão ter-se em consideração no presente caso pela sua manifesta pertinência.

Assim, de acordo com o European Union Intellectual Property Office a concessão do registo de um sinal tridimensional pressupõe o cumprimento de quatro etapas sucessivas (cf. site <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2047040/trade-mark-guidelines/10-3-shape-of-the-goods-themselves-or-shapes-related-to-the-goods-or-services--shape-of-the-packaging-or-containers>):

1. Verificação de algum dos fundamentos de recusa previstos na al. e) do art. 7.º,
2. Verificação do carácter distintivo da forma (deverá aquilatar-se se a forma que se pretende registar é materialmente diversa da forma básica, comum e expectável daquele tipo de bem, de modo que, no momento em que efetua uma decisão de compra, é provável que o consumidor identifique o bem apenas pela sua forma).
  - Não serão considerados distintivos os bens que incorporem uma forma básica (19/09/2001, T-30/00) ou uma combinação de formas básicas (13/04/2000, R 263/1999-3, Tönnchen (3D)).
  - Inversamente, serão considerados distintivos os bens que assumam uma forma significativamente diversa daquela que é esperada pelo consumidor ou pelas normas ou costumes do setor (sendo que, quanto mais aproximada for da sua forma habitual, maior a probabilidade de não ser considerada distintiva (07/10/2004, C-136/02 P, Torches, EU:C:2004:592, § 31);
  - Não será suficiente que a forma seja uma mera variação da forma comum do bem (07/10/2004, C-136/02 P, Torches, EU:C:2004:592, § 32; 07/02/2002, T-88/00, Torches, EU:T:2002:28, § 37).
  - Formas ou características funcionais serão compreendidas pelo consumidor como tal (ex., nas pastilhas de lavagem, a não existência de ângulos retos suscetíveis de danificar a roupa e a existência de cores diferentes que representam diferentes ingredientes ativos);
3. Identificação dos elementos da marca tridimensional:
4. Avaliação da forma tridimensional sob o ponto de vista da sua impressão global.

Assim, p. ex., o Tribunal de Justiça confirmou a recusa de registo da seguinte forma tridimensional por não ser significativamente diversa das formas e cores comumente utilizadas no setor dos chocolates:



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial



06/09/2012, C-96/11 P, Milchmäuse, EU:C:2012:537

3.4. Estas orientações gerais são inteiramente aplicáveis no caso concreto. De facto, o examinador deverá, em primeiro lugar, verificar se o sinal é constituído, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto, caso em que deverá ser recusado - art. 209.º, ai. b), do C. da Propriedade Industrial (objeção que não pode ser ultrapassada pela prova da existência de um Secondary Meaning). Em segundo lugar, deverá verificar-se o seu carácter distintivo - art. 208.º, in fine, do C. da Propriedade Industrial - de acordo, entre outros também pertinentes, com os critérios supra expostos. Em terceiro lugar, deverá aferir os elementos que compõem a marca tridimensional; 4. E, finalmente, aferir a sua admissibilidade sob o prisma da sua impressão global.

3.5. Em face do exposto, analisemos o pedido de registo da marca tridimensional em apreço.

Como resulta dos factos provados, a Recorrente pretende o registo da seguinte forma tridimensional, a qual se encontra descrita do seguinte modo:

*Bolacha redonda achatada na frente da qual 144 quadrados com as suas protuberâncias ou relevos são representados em paralelo e equidistantes, rodeada por uma borda mais grossa com 33 anéis ovais.*



Da descrição e da análise do produto ressalta claramente a adoção de uma forma usual para o tipo de produtos em causa (bolachas). Ainda que haja diferentes formas possíveis para a comercialização ou divulgação do produto, a forma redonda corresponderá à forma mais tradicional e comumente utilizada na categoria de produtos em causa. Por outro lado, é usual ver-se o



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

acabamento do rebordo em anéis ou ondas, com maior ou menor dimensão (ex. bolachas de água e sal). E quanto ao interior em quadrados, também é usual ver-se em várias categorias de bolachas (ex. bolachas *digestive*, ou bolachas tipo *waffle*). A forma em causa não assume características significativamente diversas daquelas que são esperadas pelo consumidor.

Do ponto de vista da visão de conjunto, não é, por outro lado, possível estabelecer uma impressão global diferente relativamente ao tipo de produtos em que se enquadra. Trata-se, na verdade, de uma forma que se aproxima muito da imagem global que o consumidor tem do produto em geral.

Em face do exposto, impõe-se concluir, s.m.o., pela inexistência de carácter distintivo da forma registanda, e, conseqüentemente, pela inadmissibilidade do sinal. Sendo função do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos, cremos que o sinal em presença não permitiria cumprir com o objetivo em causa.

Pelo que não resta senão concluir pela inadmissibilidade do sinal e pela improcedência do presente recurso de propriedade industrial.

\*

lii. **DECISÃO**

Termos em que, vistos os princípios e as normas enunciadas, se **indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 689997 com o sinal:**



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.



Processo: 69/23.OYHLSB  
Referência: 524873

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Recurso de Propriedade Industrial

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 27 de abril de 2023.



Assinado em 13-07-2023, por  
Paula Dora C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 13-07-2023, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 13-07-2023, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 69/23.0YHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Processo 69/23.0YHLSB.L1**

**Recurso de Apelação**

**Sumário:** Marca de forma - Capacidade distintiva e arbitrariedade -Artigos 209.º n.º 1-b) e 231.º n.º 1-c) do CPI -Artigo 4.º n.º 1- e) da Directiva (EU) 2015/2436

Palavras chave: Marca - Forma

**Recorrente**

*Grupo Bimba S.A.B. DE C.V., sociedade de direito mexicano, com sede em Prolongación Paseo de la reforma n.º 1000, Colonia Peñá Blanca Santa Fe, 01210 Delegación Álvaro Obregón, Ciudad de México, México*

**Autoridade administrativa que preferiu a decisão impugnada**

*Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, s/n, 1149-035, Lisboa, Portugal, doravante também INPI*

**Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa**

Enquadramento do litígio

1. **A recorrente, requereu ao INPI o registo da marca nacional n.º 689997** (marca tridimensional para assinalar bolachas), **que foi recusado por decisão do INPI de 29.12.2022** (cf. referência citius 109669).
2. Da decisão do INPI mencionada no parágrafo anterior, **a recorrente interpôs recurso de impugnação judicial junto do Tribunal da Propriedade Intelectual** (doravante também Tribunal *a quo*, Tribunal recorrido ou Tribunal de primeira instância), pedindo a sua revogação e substituição por decisão que conceda o registo da marca nacional 689997.
3. O processo administrativo, acompanhado dos elementos de informação previstos no artigo 42.º do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**, foi remetido pelo INPI ao Tribunal (cf. referência citius 109669).



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. Neste processo não existe contraparte, não sendo o INPI considerado parte contrária (cf. artigo 43.º do CPI).
5. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 27.4.2023, julgou improcedente o recurso, mantendo a decisão do INPI que recusou o registo da marca em crise.**

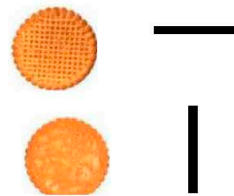
Alegações da recorrente

6. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a recorrente interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que conceda o registo da marca nacional tridimensional n.º 689997.**
7. A recorrente invocou, em síntese, argumentos que o Tribunal agrupa como se segue:

*Impugnação da decisão sobre a matéria de facto*

- A matéria de facto apresenta um lapso de escrita no facto provado 1, onde se escreveu o número da marca nacional 676480, o qual deve ser rectificado passando a escrever-se o número correcto 689997;
- Com base no documento n.º 4 junto à impugnação judicial e nos elementos jurisprudenciais aí indicados, devem acrescentar-se à matéria de facto provada os seguintes factos:

(i) A recorrente é titular do registo:



da marca mexicana tridimensional n.º 2307215, que protege "bolos e bolachas" na classe 30, pedida em 11 de Março de 2020 e em vigor até 11 de Março de 2030".

(ii) A recorrente é titular dos registos:  
da marca mexicana n.º 1377977



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)



da marca mexicana n.º 136701



da marca brasileira n.º 908529120

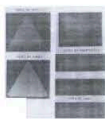


da marca peruana n.º P00217207



(iii)

O INPI concedeu os seguintes registos de marcas tridimensionais, todos na classe 30



n.º 343195, em nome de MARS INC., concedido em 5 de Julho de 2004 e em vigor;



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)



n.º 432319, em nome de IMPERIAL-Produtos Alimentares, S.A.,  
concedido em 4 de Julho de 2008, e em vigor;



n.º 439468 de IMPERIAL-Produtos Alimentares, S.A.,  
concedido em 6 de Janeiro de 2009 e em vigor;

(iv)

O Arbitrante e o Tribunal da Relação de Lisboa reverteram a decisão de recusa do pedido de registo de marca tridimensional inicialmente proferida pelo INPI, em posterior decisão de concessão, na classe 30, para os seguintes pedidos de registo de marca nacional:

Marca internacional designando Portugal n.º 986274, \_ , , , . n a classe 30,  
em nome de FERRERO SpA



e Marca nacional n.º 441753, \*\*, nas classes 29 e 30, em nome de  
LENG-D'OR, **S.A.**

- Por não existir documento ou qualquer outro meio de prova sobre tais factos, devem considerar-se não provados os seguintes factos:

(v) A forma tridimensional apresentada corresponde à forma mais tradicional, comumente utilizada ou usual na categoria dos produtos em causa;

(vi) A forma redonda corresponderá à forma mais tradicional e comumente utilizada na categoria dos produtos em causa;

(vii) É usual ver-se o acabamento do rebordo em anéis ou ondas, com maior ou menor dimensão (ex. bolachas de água e sal); É usual o interior em quadrados em várias categorias de bolachas (ex. bolachas digestive ou bolachas tipo waffle).

*Erro de julgamento*



Processo: 69/23.0YHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Contrariamente ao que julgou o Tribunal recorrido, não é necessário que a forma tridimensional da marca em crise se mantenha disponível para os outros operadores económicos porque a mesma corresponde a uma combinação criativa de elementos decorativos diferentes, a saber, a espessura, a forma do rebordo, a quadrícula, as duas superfícies, que lhe conferem carácter distintivo merecedor de protecção;
- Em circunstâncias análogas, o INPI e o Tribunal concederam o registo da marca nacional tridimensional n.º 447113 para assinalar chocolates, por entenderem que apresentava diferenças suficientes para preencher o requisito da novidade relativa, tomando em conta outro registo existente, cujo titular deduziu reclamação;
- A recorrente é titular de vários registos das suas marcas de bolachas feitos noutros países, que se integram numa família de marcas, de que faz parte a marca aqui em crise, já registada e considerada distintiva noutro país;
- Isso demonstra a intenção da recorrente identificar a proveniência empresarial comum das bolachas assinaladas com tais marcas e de internacionalizar a marca em crise;
- A sentença apelada violou o disposto nos artigos 209.º n.º 1 e 231.º 1- c) do CPI.

Delimitação do âmbito do recurso

8. Têm relevância para a decisão do recurso as seguintes questões, suscitadas pelos argumentos da recorrente vertidos conclusões:

**A. Modificação da decisão sobre a matéria de facto**

**B. Erro na interpretação e aplicação dos artigos 209.º 1 n.º 1 e 231.º 1- c) do CPI**

Factos provados na sentença recorrida

**Nota prévia:** a numeração dos factos constante da sentença recorrida será mencionada a seguir entre parêntesis para facilitar a leitura e remissões.

9. (1) GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V. apresentou junto do INPI pedido de registo da marca nacional n.º ~~13713~~ 689997 \*, como sinal,



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

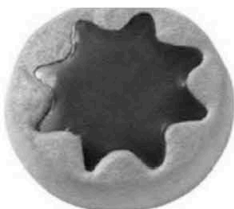


\*Lapso de escrita na sentença recorrida rectificado no presente recurso conforme explicado na fundamentação infra.

10. (2) O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos: Classe 30, Bolachas.
11. (3) Na descrição da marca tridimensional, a Requerente fez constar: bolacha redonda achatada na frente da qual 144 quadrados com as suas protuberâncias ou relevos são representados em paralelo e equidistantes, rodeada por uma borda mais grossa com 33 anéis ovais, criando no seu conjunto uma forma característica e distintiva.
12. (4) O INPI recusou o registo da marca referida em I.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 29.12.2022. (cf. processo INPI).
13. (5) Encontra-se registada a favor de GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V. a marca nacional nº 529750, requerida em 30-04-2014 e concedida em 10-11-2016, com o seguinte sinal tridimensional:



14. (6) Encontra-se registada a favor de GENERALE BISCUIT a marca nacional nº 446197, requerida em 17.03.2009 e concedida em 12.06.2009, com o seguinte sinal tridimensional:



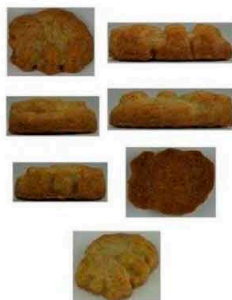


Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

15. (7) Encontra-se registada a favor de GALLETAS ARTIACH, S.A. a marca nacional nº 647299, requerida em 04.08.2020 e concedida em 20-01-2021, com o seguinte sinal tridimensional:



16. (8) Encontra-se registada a favor de GALLETAS ARTIACH, S.A. a marca nacional nº 647300, requerida em 04.08.2020 e concedida em 20-01-2021, com o seguinte sinal tridimensional:



17. (9) Encontra-se registada a favor de BAHLSEN LEIBNIZ BUTTERKEKS, a marca comunitária nº 000536227, requerida em 16/05/1997 e concedida em 23/02/1999, com o seguinte sinal tridimensional:



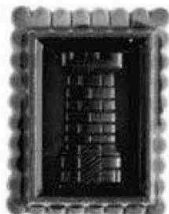
18. (10) Encontra-se registada a favor de BISCUITERIE DE LA TOUR D'ALBON, a marca comunitária nº 001694694, requerida em 31.05.2000 e concedida em 18.07.2001, com o seguinte sinal tridimensional:



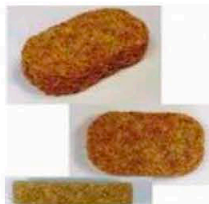
Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

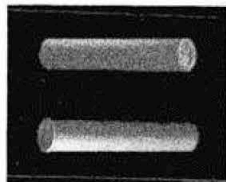
Apelações em processo comum e especial (2013)



19. (11) Encontra-se registada a favor de Weetabix Limited, a marca comunitária nº 000834150, requerida em 20/07/2001 e concedida em 26/05/1998, com o seguinte sinal tridimensional:

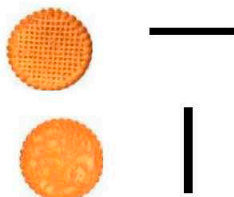


20. (12) Encontra-se registada a favor de Société des Produits Nestlé S.A., a marca comunitária nº 002330090, requerida em 06/08/2001 e concedida em 26/07/2004, com o seguinte sinal tridimensional:



Factos provados admitidos no presente recurso

21. A recorrente é titular do registo: da marca mexicana tridimensional n.º 2307215



que protege "bolos e bolachas" na classe 30, pedida em 11 de Março de 2020 e em vigor até 11 de Março de 2030.

22. Por decisões judiciais nacionais foram concedidas as seguintes marcas:





Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

n.º 986274 \_ , , , . n a classe 30, em nome de FERRERO SpA



e n.º 441753 nas classes 29 e 30, em nome de LENG-D'OR, S.A.

**Factos não provados na sentença recorrida**

23. Não há.

**Quadro legal relevante**

**24. Têm relevo para a decisão os seguintes textos legais:**

Directiva (EU) 2015/2436 (marcas)

Artigo 3.º

Sinais suscetíveis de constituírem uma marca

Podem constituir marcas todos os sinais, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, ou desenhos, letras, números, cores, a forma ou da embalagem do produto ou sons, na condição de que tais sinais:

- a) sirvam para distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas; e
- b) possam ser representados no registo de uma forma que permita às autoridades competentes e ao público determinar, de forma clara e precisa, o objeto claro e preciso da proteção conferida ao seu titular.

Artigo 4.º

Motivos absolutos de recusa ou de nulidade

1. É recusado o registo, ou são passíveis de serem declarados nulos, se efetuados, os registos relativos:

- a) a sinais que não podem constituir uma marca;
- b) a marcas desprovidas de caráter distintivo;
- c) a marcas constituídas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção dos produtos ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) a marcas constituídas exclusivamente por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio;
- e) a sinais constituídos exclusivamente:
  - i) pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza dos produtos,
  - ii) pela forma ou por outra característica dos produtos necessária à obtenção de um resultado técnico,
  - iii) por uma forma ou por outra característica que confira um valor substancial aos produtos;
- f) a marcas contrárias à ordem pública ou aos bons costumes;
- g) a marcas que sejam suscetíveis de enganar o público, por exemplo no que respeita à natureza, à qualidade ou à proveniência geográfica do produto ou do serviço;
- h) a marcas que, não tendo sido autorizadas pelas autoridades competentes, sejam de recusar ou invalidar por força do artigo 6.º ter da Convenção de Paris;
- i) a marcas excluídas do registo em conformidade com a legislação da União, com o direito nacional do Estado-Membro em causa, ou com acordos internacionais de que a União é parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;
- j) a marcas excluídas do registo em conformidade com a legislação da União ou com acordos internacionais de que a União é parte, que conferem proteção a menções tradicionais para o vinho;
- k) a marcas excluídas do registo em conformidade com a legislação da União ou com acordos internacionais de que a União é parte, que conferem proteção a especialidades tradicionais garantidas;



Processo: 69/23.0YHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- 1) a marcas constituídas por uma denominação de variedade vegetal anterior, registada em conformidade com a legislação da União ou com o direito nacional do Estado-Membro em causa, ou com acordos internacionais de que a União ou o Estado-Membro em causa seja parte, que confere a proteção dos direitos das variedades vegetais, ou a marcas que reproduzam essa denominação nos seus elementos essenciais, e que digam respeito a variedades vegetais da mesma espécie ou de espécies estreitamente relacionadas.
2. As marcas devem ser declaradas nulas se o pedido de registo for feito de má-fé pelo requerente. Qualquer Estado-Membro pode também estabelecer que essa marca não seja registada.
3. Qualquer Estado-Membro pode prever que seja recusado o registo de uma marca ou que o seu registo, se efetuado, fique sujeito a ser declarado nulo quando e na medida em que:
- a) a utilização dessa marca possa ser proibida por força de legislação que não seja a legislação em matéria de direito de marcas do Estado-Membro em causa ou da União;
- b) a marca inclua um sinal de elevado valor simbólico e, nomeadamente, um símbolo religioso;
- c) a marca inclua emblemas, distintivos e escudos diferentes dos referidos no artigo 6.º ter da Convenção de Paris e que apresentem interesse público, salvo se o seu registo tiver sido autorizado em conformidade com o direito do Estado-Membro pela autoridade competente.
4. Não será recusado o registo de uma marca nos termos do n.º 1, alíneas b), c) ou d), se, antes da data do pedido de registo, na sequência do uso que dela for feito, a marca tiver adquirido caráter distintivo. Pelos mesmos motivos, a marca não será declarada nula se, antes da data do pedido de declaração de nulidade, na sequência do uso que dela for feito a marca tiver adquirido caráter distintivo.
5. Os Estados-Membros podem prever que o n.º 4 se aplica também no caso em que o caráter distintivo tiver sido adquirido após a data do pedido de registo mas antes da data do registo.

**Código da Propriedade Industrial ou CPI**

**Artigo 208.º**

**Constituição da marca**

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

**Artigo 209.º**

**Exceções**

1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:

- a) As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;
- b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tomado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, 1. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

**Artigo 231.º**

**Fundamentos de recusa do registo**

1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

- a) Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;
- b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;
- c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;
- d) Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º

2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.



Processo: 69/23.0YHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

- a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;
- b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmem caráter distintivo;
- c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;
- d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;
- e) Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:

- a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;
- b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;
- c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

**Apreciação do recurso**

**A. Modificação da decisão sobre a matéria defacto**

25. Tal como alega a recorrente, existe um erro de escrita no facto 1 da sentença recorrida, respeitante ao número de registo da marca aqui em crise. Tal erro extrai-se do contexto em que foi escrito - artigo 249.º do **Código Civil (CC)**. Não tendo sido rectificado pela primeira instância, pode o Tribunal da Relação rectificar o erro de escrita ao abrigo do disposto no artigo 614.º n.º 2 do **Código de Processo Civil (CPC)**. Em conformidade, no facto provado 1 da sentença recorrida, acima transcrito no parágrafo 9, onde se escreveu 676480, passa a escrever-se 689997, por ser esse o número do registo da marca objecto do processo.

26. No que diz respeito ao facto (i), mencionado supra no parágrafo 7, cuja inclusão na matéria de facto é pedida pela recorrente, o mesmo resulta do documento junto à impugnação judicial em primeira instância (cf. referência citius 108885), intitulado "Título de Registo de Marca", emitido pelo "Instituto Mexicano de la Propiedad Industrial". Este documento é um título com o valor probatório constante do artigo 7.º do CPI, não foi impugnado, está redigido em língua espanhola e afigura-se que não carece de tradução, uma vez que o Tribunal compreende o seu teor (cf. artigo 134.º n.º 1 do CPC). Com base neste meio de prova foi aditado aos factos provados o facto constante do parágrafo 21 supra, a saber, que a



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

recorrente é titular do registo da marca mexicana tridimensional n.º 2307215 com a configuração e validade aí indicados.

27. No que diz respeito ao facto (iv) mencionado no parágrafo 7, cuja inclusão na matéria de facto provada também é requerida pela recorrente, o mesmo, na parte apurada, resulta dos seguintes documentos juntos à impugnação judicial em primeira instância (cf. referência citius 108885): o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo 605/11.4TYLSB.LI, do qual resulta que foi concedido o registo da marca n.º 986274; e o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo 265/II.2TYLSB.LI, do qual resulta que foi concedido o registo da marca n.º 441753. São reproduções não certificadas dos acórdãos em causa, que não foram impugnadas e por isso fazem prova plena - artigo 368º do CC. Dai a inclusão nos factos provados da matéria constante do parágrafo 22 supra.
28. A decisão arbitral (da Arbitrare) junta igualmente com a referência citius 10885, refere-se à marca n.º 529750 que já se encontra incluída na matéria de facto provada, no facto 5 da sentença recorrida.
29. Os restantes factos, constantes do parágrafo 7, (ii) e (iii), cuja inclusão na matéria de facto provada a recorrente pretende, referem-se a registos de marcas cuja prova deve ser feita nos termos do artigo 7.º do CPI, mediante a junção dos respectivos títulos ou de certificados ou documentos emitidos pela entidade detentora dos registos, que não foram juntos aos autos. Com efeito, tais títulos, certificados ou documentos equivalentes emitidos pela entidade detentora do registo, não se encontram juntos à impugnação judicial em primeira instância (cf. referência citius 108885) nem ao processo remetido pelo INPI (cf. referência citius 109669). A esse propósito, não basta a mera indicação de links, feita pela recorrente na peça processual de recurso, onde se encontram anunciadas as marcas em questão, para provar que tais marcas se encontram registadas a favor da recorrente. Em consequência, improcede nessa parte o pedido de modificação da decisão sobre a matéria de facto.
30. Por fim, a recorrente pede a inclusão da matéria constante dos pontos (v), vi) e (vii) do parágrafo 7, nos factos não provados. Trata-se, porém, de matéria conclusiva, referida na decisão de recusa provisória do INPI, posteriormente convertida em decisão definitiva (cf. decisões juntas com a referência citius 109669). Com efeito, o INPI conclui aí que resulta das pesquisas que fez na internet (sem indicar os websites) que a forma aqui em crise é uma representação comum e usual no sector das bolachas. Porém, afigura-se que à luz do disposto no artigo 229.º n.º 1 do CPI, teria sido preferível que o INPI pesquisasse e juntasse ao processo os registos de outras marcas de bolachas, com base nos quais pudesse chegar a tal conclusão. O Tribunal *a quo*, repetiu a mesma conclusão na fundamentação de direito o que, em tais circunstâncias, só pode ter por fundamento ou os factos provados na sentença recorrida, dos quais resulte essa conclusão, como será a seguir explicado na análise da questão B, ou factos notórios que, ao abrigo do disposto no artigo 412.º n.º 1 do Código de Processo Civil (CPC) não carecem de alegação nem prova. Em qualquer dos casos, afigura-se que a matéria em questão é conclusiva, ou seja, em si mesma não é factual embora possa



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

resultar de factos e, por tal motivo, o Tribunal não deve pronunciar-se sobre ela na fundamentação de facto. Pelo que, improcede nesta parte a pretensão da recorrente.

31. Assim, dentro dos limites do pedido de alteração da matéria de facto feito pela recorrente, foram aditados à matéria de facto provada os factos acima descritos nos parágrafos 21 e 22, improcedendo no mais a pretensão da recorrente no que respeita à modificação da decisão sobre a matéria de facto.

**B. Erro na interpretação e aplicação dos artigos 209.º n.º 1 e 231.º 1- e) do CPI**

32. A marca que a recorrente pretende registar é uma marca de forma ou tridimensional que consiste no formato do produto assinalado, em si mesmo, ou seja, o formato de uma bolacha - cf. parágrafos 9 a 11. O INPI e o Tribunal de primeira instância recusaram a concessão do registo dessa marca, mas a recorrente discorda.
33. Para resolver a controvérsia este Tribunal começa por sublinhar que, nos termos do artigo 208.º do CPI que transpõe o artigo 3.º - b) da Directiva 2015/2436, o conceito de marca enquanto sinal ou conjunto de sinais, inclui a forma do produto desde que a mesma permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto de protecção conferida ao seu titular e seja adequada a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa em relação aos produtos ou serviços de outras empresas. Ou seja, desde que a forma do produto usada enquanto sinal, preencha o requisito da identificabilidade ou determinabilidade (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, página 214).
34. O registo aqui em crise exige, assim, que o Tribunal aprecie, em primeiro lugar, se há algo de invulgar ou idiossincrático na forma a registar, que leve o consumidor relevante a reparar nela; e em segundo lugar, existindo tal individualidade, se o consumidor pensaria nessa forma como sendo indicativa da origem e não meramente funcional ou decorativa. Pelo que, a decisão de conceder o registo à marca de forma aqui em análise depende da resposta à seguinte pergunta: a forma representada supra no parágrafo 9, em si mesma considerada, permite aos consumidores da área geográfica abrangida pelo registo identificar o produto e distingui-lo dos demais, mesmo na falta de outra referência identificativa? Para que a resposta a esta pergunta seja positiva a recorrente tem de comprovar duas condições: que a forma tem capacidade distintiva própria; e que é arbitrária (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, páginas 210 a 220 e 222 a 223).
35. No que diz respeito à primeira condição enunciada no parágrafo anterior, **para ter capacidade distintiva própria na área geográfica abrangida pelo registo**, que é o território português, uma vez que se trata de um pedido de registo de marca nacional (cf. artigo 4.º n.º 1 do CPI):
- A forma a registar deve ser peculiar ou invulgar, ou seja, ter algo de fora do comum no sector em que é usada que é o sector das bolachas/biscoitos;



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Deve ser reconhecida e entendida pelos consumidores no território nacional como um sinal distintivo das bolachas assinaladas;
  - Deve gozar de notoriedade elevada junto do universo de consumidores desse tipo de produtos, de modo a ser reconhecida como marca pela maioria do público relevante, que, neste caso é composto pela população em geral que consome bolachas.
36. No que diz respeito à segunda condição, **a forma deve ser arbitrária, ou seja, não deve resultar da natureza do produto, nem de uma necessidade funcional ou decorativa.**
37. Subjacente à exigência do preenchimento das duas condições acima mencionadas está o objectivo, prosseguido pelo artigo 4.º n.º 1- e) da Directiva 2015/2436, transposto para o artigo 209.º n.º 1 - b) do CPI, de que a marca a registar não deve ser constituída por uma forma que tenha de permanecer disponível para permitir que os concorrentes possam competir efectivamente com o titular do registo - cf. acórdão do **Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), C-205/13.**
38. Com efeito, **o artigo 209.º 1 - b) do CPI contém uma delimitação negativa ao enumerar que são insusceptíveis de registo as marcas de forma que se enquadrem pelo menos numa das seguintes situações:** (i) a forma seja imposta pela própria natureza do produto; (ii) a forma seja necessária à obtenção de um resultado técnico; (iii) ou a forma confira um valor substancial ao produto. Estes três requisitos não devem ser aplicados de forma combinada, mas basta que a marca de forma preencha integralmente um deles, para dever ser recusada ou, se for concedida, para ser declarada nula, nos termos dos artigos 231.º n.º 1 - c) e 259.º n.º 1 do CPI - cf. **C-205/13.**
39. Ora, é precisamente a interpretação destes preceitos, em particular dos artigos 209.º n.º 1 b) e 231.º n.º 1-c) do CPI, feita pelo Tribunal *a quo*, que a recorrente põe em causa no presente recurso
40. Feito este enquadramento, para saber se a marca em crise tem capacidade distintiva, que é a primeira condição acima enunciada que ela deve preencher, este Tribunal leva em conta a jurisprudência constante do acórdão do TJUE **C- 96/11** (parágrafos 35, 40 e 59), na apreciação que se segue:
- O consumidor médio não está habituado a presumir a origem dos produtos com base na sua forma, na ausência de elementos gráficos ou textuais, o que torna mais difícil estabelecer o carácter distintivo de uma marca tridimensional deste tipo do que de uma marca nominativa ou figurativa;
  - Nesse contexto, só terá carácter distintivo uma marca de forma que se afaste significativamente da norma ou do costume do sector e que, por conseguinte, seja capaz de cumprir a sua função distintiva essencial;
  - Apurou-se que existem no sector das bolachas, na área geográfica nacional e da União Europeia (na medida em que abrange a área geográfica nacional), inúmeras



Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

formas de bolachas/biscoitos, registadas como marca e que, por conseguinte, os consumidores na área geográfica relevante estão habituados a percepcionar certas formas como indicação da origem do produto (cf. factos constantes dos parágrafos 13 a 20)

- As características da forma apurada (de bolacha redonda, achatada na frente, onde são representados, em paralelo e equidistantes, 144 quadrados com protuberâncias ou relevos, rodeada por uma borda mais grossa com 33 anéis ovais) embora difiram em parte das características das outras bolachas cujos registos constantam dos factos provados, não se afastam significativamente do costume existente no sector das bolachas, que consiste em usar relevos na frente da bolacha, ou uma borda, ou uma borda com anéis (cf. factos constantes dos parágrafos 9 a 11, 14, 17 e 18);
- Apesar de a recorrente ter provado que registou uma marca de forma idêntica à que está aqui em análise, no México (cf. facto constante do parágrafo 21) e uma marca em Portugal com uma forma diferente, de um rolo (cf. facto constante do parágrafo 13), destes factos não é possível concluir que o público relevante no território nacional percepciona a forma de bolacha aqui em crise como tendo origem na empresa recorrente; isto porque a forma registada em Portugal (rolo) é diferente da marca em crise e a marca de forma idêntica à agora pedida, está registada no México, não existindo prova de que seja notória em Portugal, nomeadamente, em resultado da sua comercialização no mercado nacional ou de campanhas publicitárias lançadas pela recorrente para a sua promoção, dirigidas ao público português.

41. Em resultado da análise feita no parágrafo anterior, afigura-se que resulta dos factos provados que a marca pedida é uma variante de certas formas de base - redondas e/ou com rebordo anelado e/ou com relevos - habitualmente utilizadas no sector das bolachas, que não permite ao público relevante (generalidade da população), no território nacional, distinguir, de forma imediata e segura, as bolachas da recorrente das de outra origem comercial, na falta de indicações complementares. Pelo que, a recorrente não logrou comprovar a primeira condição mencionada supra no parágrafo 35, a saber, a capacidade distintiva da marca de forma cujo registo pediu.
42. Mas ainda que assim não fosse, *quod non*, a recorrente também não demonstrou o preenchimento da segunda condição acima mencionada no parágrafo 36, a saber, a arbitrariedade da marca pedida. Para apreciar se se verifica esta segunda condição o Tribunal interpreta o disposto no artigo 209.º n.º 1 - b) do CPI à luz da jurisprudência constante do acórdão do TJUE **C-205/13**; no essencial, de acordo com esta jurisprudência, um sinal não é registável como marca de forma tridimensional pelo simples facto de apresentar características que não decorrem da natureza dos produtos; de igual modo, um sinal não é registável em relação a um produto cujo valor substancial deriva da sua forma, pelo simples facto de existirem outras características do produto que também lhe conferem valor substancial.



Processo: 69/23.0YHLSB.L1  
Referência: 20319927

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

43. A este propósito, lê-se no acórdão C-205/13:

"Com efeito, o conceito de "forma que confere um valor substancial ao produto" não pode ser limitado apenas à forma dos produtos que apenas têm um valor artístico ou ornamental, pois, caso contrário, corre-se o risco de não abranger produtos que têm características funcionais essenciais e um elemento estético significativo. Nesse caso, o direito conferido pela marca ao seu titular concederia a este último um monopólio sobre as características essenciais desses produtos, o que não permitiria realizar plenamente o objetivo do referido motivo de recusa".

44. Assim, o artigo 209.º n.º 1- b) do CPI, que prevê uma das exceções à constituição da marca elencadas nesse preceito, não se aplica apenas aos sinais constituídos exclusivamente por formas indispensáveis à função dos produtos em causa, que não deixam ao produtor qualquer margem de manobra para dar um contributo pessoal essencial, mas também a produtos em que é possível acrescentar o contributo pessoal ou artístico do produtor, como sucede com as formas da marca aqui em crise (cf. factos constantes dos parágrafos 9 e 11).

45. Com efeito, segundo o acórdão C-205/13, uma interpretação diferente da acima exposta:

*(...) teria por consequência limitar os produtos aos quais esse motivo de recusa poderia ser aplicado aos produtos "naturais" (que não têm substituto) e aos produtos "regulamentados" (cuja forma é prescrita por normas legais), embora os sinais constituídos pelas formas desses produtos não pudessem, de qualquer modo, ser registados devido à sua falta de carácter distintivo.*

*(...) ao aplicar o motivo de recusa (...) há que ter em conta que o conceito de "forma que resulta da natureza do próprio produto" implica que as formas com características essenciais inerentes à função ou funções genéricas desses produtos devem, em princípio, ser igualmente recusadas."*

46. Ora, as formas da marca aqui em crise representadas e descritas supra nos parágrafos 9 e 11, não são arbitrarias na medida em que resultam, umas de necessidades funcionais impostas pela própria natureza do produto (forma achatada das bolachas), outras de necessidades decorativas, que conferem valor substancial ao produto (forma redonda, relevos na frente, rebordo saliente e anelado). **Em consequência, afigura-se que a marca de forma aqui em crise preenche integralmente, quer o primeiro, quer o terceiro motivo de recusa, previstos no artigo 209.º n.º 1- b) do CPI, acima enunciados no parágrafo 38 - cf. artigo 231.º n.º 1- c) do CPC.**

47. Por todo o exposto, não merece censura a decisão recorrida na parte em que recusou o registo da marca de forma pedida pela recorrente, improcedendo assim o presente recurso.

### Decisão

Acordam as Juízes desta secção em:

1. Julgar improcedente o recurso e manter a decisão recorrida.





Processo: 69/23.OYHLSB.L1  
Referência: 20319927

Tribunal da Relação de Lisboa  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- ii. **Condernar a recorrente nas custas do presente recurso - artigo 527.<sup>o</sup> n.ºs 1 e 2 do CPC.**
- iii. **Ordenar o cumprimento do disposto no artigo 46.º do CPI, após trânsito e baixa dos autos.**

Lisboa, 13 de Julho de 2023

Paula Pott (relatora)    Ana Mónica Pavão (1ª adjunta)    Eleonora Viegas (2.ª adjunta)

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118607** (13) **A**

(22) 2023.04.19

(30) 2022.04.20 ES 202230357

(71) **ES AMILIBIA Y DE LA IGLESIA, S.A.**

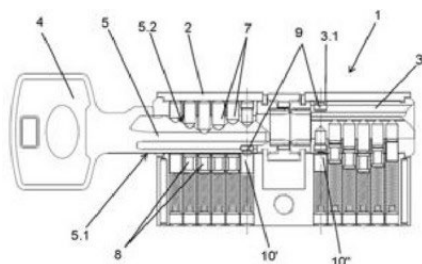
(72) **JOSÉ ARRIOLA ZARASQUETA**

(51) **Int. Cl.**

**E05B 27/02 (2006.01)**

(54) **SISTEMA DE FECHO COM CHAVE E CILINDRO COM CONTRACHAVETA DE DUPLA VERIFICAÇÃO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM SISTEMA DE FECHO COM UMA CHAVE (4) E UM CILINDRO DE FECHO (1) COM UM ENCAIXE (3.1) COM UMA PARTE MÓVEL (9) DESLOCÁVEL NUM SENTIDO RADIAL E ALINHADA COM UMA CONTRACHAVETA DE VERIFICAÇÃO (10', 10 ) SITUADA NA POSIÇÃO OPOSTA DO CILINDRO (1), A CHAVE (4) COMPREENDENDO UMA LÂMINA (5) COM UMA REENTRÂNCIA NUMA ARESTA LISA (5.1) COM UMA PAREDE QUE, AO ENTRAR EM CONTACTO COM A PARTE MÓVEL (9), DEFINE A PROFUNDIDADE CORRETA DA CHAVE (4) DE MODO A QUE A ARESTA ENTALHADA (5.2) ESTEJA VIRADA PARA AS CHAVETAS (7) E AS CONTRACHAVETAS (8) ALINHADAS COM A ARESTA DE CONTACTO ENTRE O ROTOR (3) E O ESTATOR (2); E NUMA POSIÇÃO DE ROTAÇÃO DA CHAVE (4), A CONTRACHAVETA EFETUA UMA PRIMEIRA VERIFICAÇÃO DA CHAVE (4) DURANTE O CONTACTO DA PARTE MÓVEL (9) CONTRA A REFERIDA CONTRACHAVETA, QUANDO A PARTE MÓVEL (9) É DESLOCADA EM CONJUNTO COM O ROTOR (3), E EFETUA UMA SEGUNDA VERIFICAÇÃO DA CHAVE (4) QUANDO A CHAVE ENTRA EM CONTACTO COM UMA PROJEÇÃO DA CHAVE (4) OU COM A COOPERAÇÃO DE UMA SECÇÃO ESCALONADA DA CONTRACHAVETA DE VERIFICAÇÃO (10 ) COM A PARTE MÓVEL (9) NA OUTRA ENTRADA DO CILINDRO DE FECHO (1).



Ver Fascículo Completo

**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3524884	2015.07.10	2023.10.16	RIELLO S.P.A.	IT	<b>F23N 1/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3658547	2018.07.25	2023.10.13	YUHAN CORPORATION	KR	<b>C07D 403/04</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3786162	2014.05.16	2023.10.13	INCYTE CORPORATION	US	<b>C07D 403/14</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4039093	2021.02.09	2023.10.16	BIOBAB R&D, S.L.*	ES	<b>A01N 37/36</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4062466	2020.12.17	2023.10.16	SIEMENS ENERGY GLOBAL GMBH & CO. KG	DE	<b>H01L 51/44</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
2007416	2007.04.12	2023.10.12	LUDWIG-MAXIMILIANS-UNIVERSITÄT MÜNCHEN	DE	
2144740	2008.04.12	2023.10.12	RAUMEDIC AG	DE	
2419104	2010.04.12	2023.10.12	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC	US	
2687250	2013.04.12	2023.10.12	LIH-CHIU WU	TW	
2697207	2012.04.12	2023.10.12	CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.	KR	
2697768	2012.04.12	2023.10.12	APPLIED SCIENCE, INC.	US	
2838875	2013.04.12	2023.10.12	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE	
3442338	2017.04.12	2023.10.12	AGROFRESH INC.	US	
3445214	2017.04.12	2023.10.12	ODE S.R.L.	IT	
3445671	2017.04.12	2023.10.12	BENJAMIN BANOUN	FR	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3632937	2023.10.06	AMELOTEC LTD.	GB	OMNIA EUROPE S.A.	RO	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6945** (12) Y  
 (22) 2023.09.26  
 (30)  
 (71) PT LINO MANUEL VELOSO DE FARIA  
 CARNEIRO DE FREITAS  
 (72) LINO MANUEL VELOSO DE FARIA  
 CARNEIRO DE FREITAS  
 (51) LOC (10) CL. 11-02  
 (54) PLACAS, BIBELÔS, ORNAMENTOS DE  
 PAREDE  
 (28) 1  
 (57) (55)  
 ÍMAN OU PLACA DECORATIVA EM FORMA DE SETA.  
 MODELO DE MADEIRA.



FIGURA 1



FIGURA 1



FIGURA 2

- (11) **6946** (12) Y  
 (22) 2023.09.27  
 (30)  
 (71) PT JOSÉ AROUCA TEIXEIRA & CA. LDA.  
 (51) LOC (10) CL. 05-05  
 (54) TECIDOS  
 (28) 5  
 (57) (55)

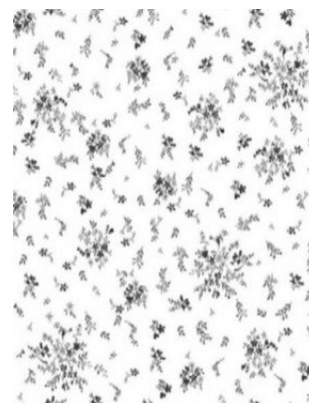


FIGURA 3

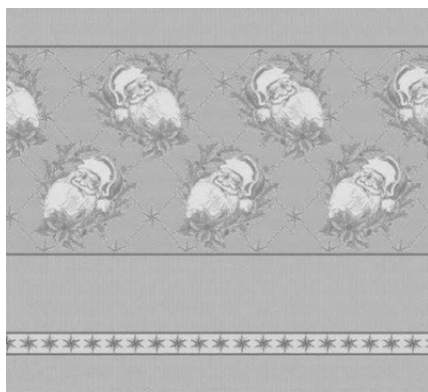


FIGURA 4

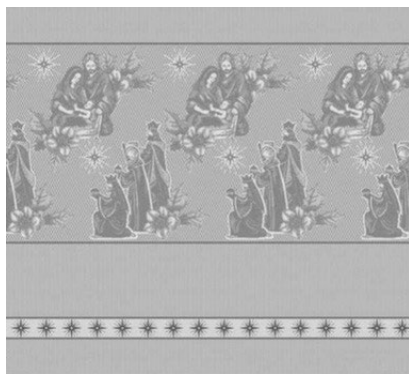


FIGURA 5



Figura 1.2

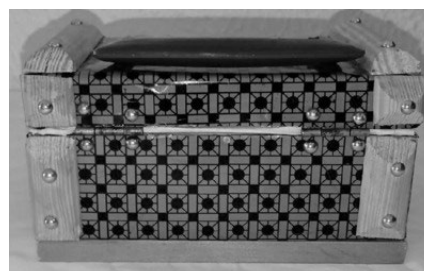


Figura 1.3



Figura 1.4

- (11) **6954** (12) Y  
 (22) 2023.10.08  
 (30)  
 (71) **PT RUI JOSÉ REIS DIAS**  
 (72) RUI JOSÉ REIS DIAS  
 (51) **LOC (10) CL. 03-01**  
 (54) **MALAS; BAÚS (ARCAS); BAÚS GUARDA-ROUPA; MALAS DE VIAGEM; CAIXAS DE COSTURA; MALAS MULTIFUNCAIONAIS PARA CRIANÇAS; POCHEDES**  
 (28) 1  
 (57) (55)

MALA ESTILO BAÚ, EM FORMATO RETANGULAR (PODENDO TER TAMBÉM FORMATO QUADRADO), DE MADEIRA, FORRADO A FOLHA DE CHAPA (LITOGRAFADA OU SIMPLES). ARESTAS REMATADAS COM RIPAS DE MADEIRA EM MEIA-LUA, AS QUAIS ADEREM À MALA COM PREGOS. FECHO, PEGA E SUPORTES LATERAIS PARA ALÇA EM METAL E PLÁSTICO.



Figura 1.1

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **710001**  
 (220) 2023.08.09  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO MANUEL DA SILVA REIS**  
 (511) 39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS.  
 (591)  
 (540)

MNA



(531) 1.3.2 ; 5.1.12 ; 18.1.8



(531) 2.1.1 ; 2.1.2 ; 5.13.4 ; 26.1.5 ; 26.11.9

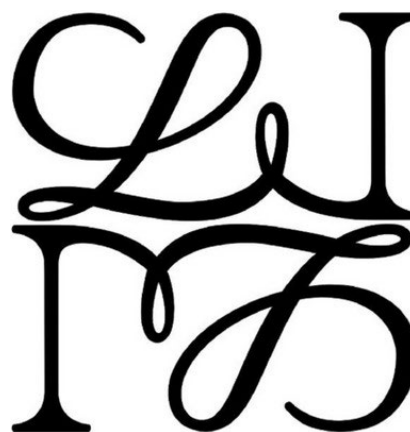
(210) **712346**  
 (220) 2023.09.27  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO FILIPE DA COSTA SANTOS**  
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.  
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

MNA

(591)  
 (540)

(210) **712478**  
 (220) 2023.09.28  
 (300)  
 (730) **PT RIBEIRO DE SÁ, LDA**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
 (591) Black 6 C - #10182  
 (540)

MNA



(531) 27.5.22



(531) 3.9.15 ; 3.9.24

(210) **712491** MNA

(220) 2023.09.29

(300)

(730) **PT CLEANPUR - TRATAMENTO DE AGUA, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 07 MÁQUINAS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA.

11 UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA; APARELHOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA; FILTROS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA.

(591)

(540)

**CLEANPUR AÇORES**(210) **712563** MNA

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **PT FILIPE MANUEL ESTEVES VIEIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

(210) **712526** MNA

(220) 2023.10.01

(300)

(730) **PT DANIELA CRISTINA QUARESMA MEDEIRA**

(511) 37 REPARAÇÃO DE BICICLETAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS.

39 ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE BICICLETAS ELÉTRICAS.

(591)

(540)

**FERRAGUDO BIKE HUB**

(531) 18.1.5

(531) 11.3.2 ; 11.3.23

(210) **712574** MNA

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **PT JULIANA NGULINDA ROSA LUIS PENE**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 27.99.19

(210) **712550** MNA

(220) 2023.09.29

(300)

(730) **FR MIGUEL MICHELET DOS SANTOS**

(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)

(540)

(210) **712575** MNA

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **GBTENERITY LIMITED**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; ANÁLISE DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE MARKETING; ANÁLISES DO COMPORTAMENTO DE COMPRA DO CLIENTE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO CONSUMIDOR; CONSULTORIA ORGANIZACIONAL RELATIVA A PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE ESTUDOS DE MERCADO RELATIVOS À FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; PUBLICIDADE E MARKETING DE BENS OU SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; RECOLHA E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE DESCONTOS E ABATIMENTOS EM COMPRAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE E DO MARKETING, INCLUINDO ANÁLISE DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA AUMENTAR O POTENCIAL DE TRÁFEGO DO WEBSITE, VENDAS FUTURAS, REGISTOS, DESCARREGAMENTOS, VISITAS REPETIDAS E VENDAS REPETIDAS; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE DESCONTOS EM COMPRAS, REFEIÇÕES, BILHETES PARA ATRAÇÕES DE DIVERSÕES, BILHETES DE CINEMA, RESERVAS DE HOTÉIS, CONDOMÍNIOS DE FÉRIAS, ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, BILHETES DE AVIÃO VENDIDOS ATRAVÉS DA INTERNET E MÉTODOS DE VENDA DIRETA; ORGANIZAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPRAS ONLINE; SERVIÇOS DE ESQUEMAS DE FIDELIZAÇÃO E DE BÓNUS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, POUPANÇA E INCENTIVO; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE CASHBACK; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, POUPANÇA E INCENTIVO; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVAM DESCONTOS, INCENTIVOS OU CASHBACK; PROMOÇÃO DE VENDAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, POUPANÇA E INCENTIVO; PROMOÇÃO DE VENDAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CASHBACK; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, POUPANÇA, INCENTIVO OU PROMOÇÃO DE CLIENTES; ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTER DESCONTOS EM BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE MEMBRO COM DESCONTO; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM A ANGARIAÇÃO DE CLIENTES; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE ADESÃO; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA OFERTA DE DESCONTOS E CASHBACK EM HOTÉIS, ALOJAMENTOS EM ESTÂNCIAS, RESTAURANTES, ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, CRUZEIROS, TARIFAS DE COMBOIO, TARIFAS AÉREAS, PACOTES TURÍSTICOS, CARTÕES DE CRÉDITO E MERCADORIAS DE MARCA; FORNECIMENTO A UM ASSINANTE DE UM SISTEMA DE ADESÃO DE UM SERVIÇO POR TELEFONE E/OU COMPUTADOR EM LINHA ATRAVÉS DO QUAL O ASSINANTE PODE OBTER BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VENDAS E ESQUEMAS DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE OUTROS ATRAVÉS DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESCONTOS EM BENS, SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, CINEMAS, TEATROS, EVENTOS DESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES DE LAZER, COMO PARTE DE UM SISTEMA OU PROGRAMA DE ADESÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS.

36 SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; ANÁLISE FINANCEIRA; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE

VALES PARA A COMPRA DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CASHBACK; EMISSÃO E RESGATE DE TÍTULOS, CUPÕES E VALES DE VALORES; EMISSÃO E RESGATE DE TÍTULOS, CUPÕES E VALES DE VALORES COMO RECOMPENSA PELA FIDELIDADE DO CLIENTE; EMISSÃO E RESGATE DE TÍTULOS, CUPÕES E VALES DE VALORES EM RELAÇÃO À FIDELIDADE DO CLIENTE E ESQUEMAS DE BÓNUS; EMISSÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO ELETRÓNICOS E VALES RELACIONADOS COM ESQUEMAS DE BÓNUS E RECOMPENSAS; EMISSÃO E RESGATE DE TÍTULOS, CUPÕES E VALES DE VALORES RELACIONADOS COM OU COMO PARTE DE UM SISTEMA OU PROGRAMA DE ADESÃO; EMISSÃO DE VALES, INCLUINDO VALES DE DESCONTO; EMISSÃO E RESGATE DE TÍTULOS E VALES; EMISSÃO DE VALES DE OFERTA DE PAGAMENTO; EMISSÃO DE CARTÕES DE OFERTA PRÉ-PAGOS; EMISSÃO DE CARTÕES DE OFERTA DE PAGAMENTO; FOMENTO COMERCIAL; EMISSÃO DE CUPÕES DE DESCONTO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE DESCONTO; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E REGISTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE REGISTO E NOTIFICAÇÃO RELATIVOS A CARTÕES UTILIZADOS EM TRANSAÇÕES FINANCEIRAS.

(591) LARANJA; VERMELHO; PRETO; CINZENTO.

(540)



(531) 24.17.18

(210) **712586**

MNA

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **PT NINHUS - HOME DETAILS UNIPESSOAL LDA**

(511) 24 TÊXTEIS PARA O LAR; TAPEÇARIAS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR; CORTINADOS CONFECIONADOS; EDREDÕES (MANTAS); EDREDÕES [COLCHAS].

27 TAPETES.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR.

(591)

(540)



(531) 3.7.13 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 26.99.4

(210) **712593**

MNA

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **PT ANA ISABEL DOS SANTOS FERREIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 2.3.17 ; 2.9.1 ; 4.3.3 ; 20.7.2



(531) 3.7.5 ; 3.7.98 ; 26.1.22

(210) **712596**

(220) 2023.10.02

(300)

(730) **PT ISABEL MARIA REIS DE PINHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM BRINDES, TRABALHOS MANUAIS, ARTIGOS DE NATAL, ENFEITES, CAIXAS, QUADROS, MOLDURAS, LEMBRANÇAS, ARTIGOS DECORATIVOS, TABULEIROS, VELAS, CONCHAS, TOALHAS, ÁLBUNS, CABIDES, CHÁVENAS, PUZZLE, AGENDAS, QUADROS, RELÓGIOS, SUPORTES PARA VELAS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

42 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE LIVROS PERSONALIZADOS; ESBOÇO DO DESENHO DE EMBALAGENS, RECIPIENTES, BAIXELAS E UTENSÍLIOS DE MESA.

(591)

(540)

**MNA**

(210) **712599**

(220) 2023.10.03

(300)

(730) **PT MCMKT BRANDS, LDA.**

(511) 07 MÁQUINAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS, ESPECIFICAMENTE RALADORES, MISTURADORES E AGITADORES, BATEDORES AMASSADORES, PICADORAS, AMOLADORAS, TRITURADORES E SEPARADORES PARA ALIMENTOS, MOINHOS DE CAFÉ, PRENSAS PARA FRUTA, EXTRACTORES DE SUMO PARA FRUTOS E LEGUMES, DESCASCADORES DE LEGUMES, MÁQUINAS PARA CORTAR EM FATIAS, CORTA-LEGUMES, FACAS ELÉTRICAS; APARELHOS E MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA COM DISPOSITIVOS DE COZINHA INTEGRADOS PARA PICAR, RALAR, TRITURAR, MOER, ESMAGAR, CORTAR, MISTURAR, AMASSAR, EMULSIONAR, LIQUIDIFICAR E BATER ALIMENTOS, ESPECIFICAMENTE BATEDEIRAS ELÉTRICAS, MISTURADORES ELÉTRICOS, MINI-PICADORAS ELÉTRICAS E ROBÔS DE COZINHA ELÉTRICOS; MÁQUINAS PARA AFIAR FACAS; ASPIRADORES DE PÓ PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS MESMOS; FACAS ELÉTRICA; FIAMBREIRA; MÁQUINA DE FAZER PÃO; MÁQUINA DE FAZER ARROZ; BATEDEIRA; VARINHA; CENTRIFUGADOR; ESPREMEDOR ELÉTRICO; LIQUIDIFICADOR; PICADORA; IOGURTEIRA; ASPIRADOR COM E SEM SACO; ASPIRADOR COM FILTRO DE ÁGUA; ACESSÓRIOS DE ASPIRADOR; MÁQUINA A VAPOR; MÁQUINA DE LAVAR E ASPIRAR; PISTOLA A VAPOR; ENCERADORA; MINI-ASPIRADOR; TÁBUAS COM SISTEMA DE ENGOMAR; ABRE-LATAS ELÉTRICO; MOÍNHOS DE CAFÉ ELÉTRICO; APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR

08 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MANUAIS, TODOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ESPECIFICAMENTE PARA PICAR, RALAR, TRITURAR, ESPREMER, CORTAR, AMASSAR, EMULSIONAR, BATER OU DESCASCAR; FATIADORAS DE ALIMENTOS ACIONADAS MANUALMENTE, PICADORAS MANUAIS, FACAS DE PICAR, ESTAMPAS, FERRAMENTAS PARA RASPAR, CISALHAS, RECORTADORES (FERRAMENTAS); FACAS DE COZINHA; LÂMINAS; RASPADORES; CORTADORES, PARA A COZINHA; BAINHAS DE PROTEÇÃO PARA FACAS; CABOS DE FACAS; BROCAS [PARTES DE FERRAMENTAS]; TALHERES (NÃO PARA USO CIRÚRGICO); TALHERES; FERROS

**MNA**

ELÉTRICOS; FERROS A VAPOR ELÉTRICOS; APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, MÁQUINA DE BARBEAR; APARADOR DA BARBA, BIGODE E CABELO; FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MANUAIS CONDUZIDOS MANUALMENTE; ABRE LATAS NÃO ELÉTRICO; MODELADOR E ALISADOR; FERRO DE ENGOMAR A SECO, A VAPOR, COM CALDEIRA E DE VIAGEM

09 APARELHOS DE PESAGEM; BALANÇA DE COZINHA; BALANÇA DE WC; TERMÓMETRO PARA USO NÃO MÉDICO; TEMPORIZADORES.

11 UTENSÍLIOS DE COZEDURA ELÉTRICOS, ESPECIFICAMENTE APARELHOS DE COZEDURA A VAPOR, APARELHOS PARA MULTICOZEDURA, PANEAS DE PRESSÃO, APARELHOS PARA COZER ARROZ, FRIGIDEIRAS, FRITADEIRAS, FORNOS, FORNOS MICRO-ONDAS, APARELHOS PARA GRELHAR COM EXCEÇÃO DE GRELHADORES A CARVÃO, CHAPAS, TORRADEIRAS PARA PÃO, MÁQUINAS PARA FAZER WAFFLES,; MÁQUINAS PARA FAZER CREPES E PANQUECAS, APARELHOS PARA COZINHAR OVOS, ASSADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS DE AQUECIMENTO, IOGURTEIRAS, REFRIGERADORES E CONGELADORES ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONFECIONAR MISTOS QUENTES ( CROQUE MONSIEUR ), HAMBÚRGUERES, FONDUE, RACLETTE E TAGINE; MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS, APARELHOS ELÉTRICOS PARA PREPARAÇÃO DE INFUSÕES, BULES DE CHÁ ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORES ELÉTRICOS DE CABELOS; CENTRAIS DE VAPOR PARA USO DOMÉSTICO E COMPONENTES PARA AS MESMAS; GERADORES DE VAPOR; APARELHOS A/DE VAPOR; VENTOINHAS ELÉTRICAS [PARA USO DOMÉSTICO]; APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS PARA ARREFECIMENTO, AQUECIMENTO, PURIFICAÇÃO, DESODORIZAÇÃO, HUMIDIFICAÇÃO OU DESUMIDIFICAÇÃO DO AR; RADIADORES; EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DO AR; SECADORES

(591)

(540)

## KUPPLER

(210) 712600

(220) 2023.10.03

(300)

(730) PT ZONA OPTICA-COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA, LDA

(511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS; ARTIGOS DE OPTOMETRISTA; ARTIGOS DE ÓTICA; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; LENTE CIRCULAR; LENTES ANTIRREFLEXO; LENTES DE PLÁSTICO; LENTES OFTÁLMICAS; LENTES INTERCAMBIÁVEIS; LENTES ÓTICAS; MOLDES PARA LENTES ÓTICAS; MOLDES PARA LENTES; ÓCULOS INTELIGENTES; ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO; PARAFUSOS MICROMÉTRICOS PARA INSTRUMENTOS ÓTICOS; VIDRO ÓTICO.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)

(540)



(531) 2.9.4 ; 26.3.1 ; 26.3.14

(210) 712603

(220) 2023.09.29

(300)

(730) BR WALTER RICARDO BRITO

(511) 05 PENSOS ESTERILIZADOS; PENSOS ADESIVOS; PENSOS HIGIÉNICOS; PENSOS ELÁSTICOS; PENSOS DESINFETANTES; PENSOS MÉDICOS; PENSOS PARA FERIDAS; MATERIAIS PARA PENSOS; PENSOS HIGIÉNICOS PERIÓDICOS.

(591) RGB 41, 39, 46 ; RGB 239, 239, 239

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.4.98 ; 26.11.98 ; 27.5.1

(210) 712624

(220) 2023.10.02

(300)

(730) PT ADL SERRALHARIA, LDA

(511) 06 MOLDES METÁLICOS; MOLDES DE METAL.  
07 MOLDES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MOLDES PARA USO NO FABRICO [PARTES DE MÁQUINAS].  
42 DESIGN DE MOLDES; DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR DE MOLDES.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

MNA

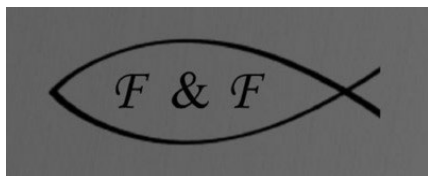
MNA

- (210) **712628** MNA  
 (220) 2023.10.02  
 (300)  
 (730) **PT JOAQUIM MARIA JOSÉ DE MELLO DO AMARAL CABRAL**  
 (511) 08 FERROS PARA MARCAR A FOGO OS ANIMAIS.  
 44 CRIAÇÃO DE CAVALOS PURO-SANGUE; QUINTAS DE CRIAÇÃO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CAVALOS..  
 (591)  
 (540)



(531) 26.2.18 ; 27.99.1

- (210) **712631** MNA  
 (220) 2023.10.02  
 (300)  
 (730) **PT H J M P TÊXTEIS LDA.**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 3.9.1 ; 3.9.24

- (210) **712632** MNA  
 (220) 2023.10.02  
 (300)  
 (730) **PT FILIPE CASTRO MACEDO UNIPessoal LDA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO

RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

(591)  
 (540)

VIELA  
GUIMARÃES

(531) 27.5.10

- (210) **712634** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT CESAR CAXARIA UNIPessoal, LDA**  
 (511) 14 ITENS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; JÓIAS.  
 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PAPEL E CARTÃO.  
 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.  
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.  
 29 GUISADO DE CARIL PRÉ-COZINHADO; GUISADOS; PEDAÇOS DE FRUTA; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SOPAS; CONSOMMÉS; CONCENTRADOS DE SOPAS; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; QUENELLES [ROLINHOS DE PEIXE].  
 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; AROMATIZANTES À BASE DE PICLES; CONDIMENTOS SECOS; CONSERVANTES PARA ALIMENTOS (SAL); MARINADAS CONTENDO TEMPEROS; MISTURAS DE CARIL; MOLHO [COMESTÍVEL]; SAL ALIMENTAR; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; SAL PARA CONSERVAR OS ALIMENTOS; SAL DE COZINHA; SAL COMESTÍVEL; SAL USADO PARA ALIMENTOS EM PICLES; TEMPEROS DE SAL PARA COZINHAR.  
 33 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)  
 (540)

DO CARALHO!

(531) 5.3.20 ; 29.1.3

(210) **712636** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT ZEHP ZERO ENERGY HOME PROJECT LDA.**  
 (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS.  
 42 TRABALHOS DE ENGENHARIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **712644** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT VERA MÓNICA MARTINS FERREIRA**  
 (511) 29 MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA.  
 30 APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS SALGADAS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CANAPÉS; CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; PANQUECAS; PUDINS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; WAFFLES [GAUFRES].  
 (591) PANTONE 9543 C; Branco  
 (540)



(210) **712645** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT GOTAS INQUIETAS LDA**  
 (511) 04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO.  
 (591) VERMELHO; VERDE; AZUL  
 (540)



(531) 26.2.18 ; 29.1.13

(210) **712647** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT CARLA FONSECA XAVIER, UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; TESTES PSICOLÓGICOS; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA.  
 (591)  
 (540)



âncoraMente

(531) 15.7.7

(210) **712648** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT MARIA BEATRIZ DE AMORIM VAZ**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 (591)  
 (540)



(531) 5.13.8 ; 20.5.21 ; 27.99.16



(531) 3.7.1 ; 6.1.2 ; 29.1.7

(210) **712651** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) PT RUI MANUEL CALADO MENDES  
**CARRETEIRO**

(511) 44 CONSULTORIA PSICOLÓGICA.  
 45 ASSESSORIA FORENSE PARA INVESTIGAÇÕES  
 CRIMINAIS.

(591)  
 (540)



(531) 2.9.17 ; 16.3.17

(210) **712656** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) PT MARTA ALEXANDRA CLAUDINO  
**FERREIRA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO;  
 ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO;  
 ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO;  
 CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO;  
 CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA;  
 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS  
 COM NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA  
 DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA  
 NUTRICIONAL; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA;  
 SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS.

(591) VERDE; CASTANHO  
 (540)



Marta Alexandra Ferreira  
 Nutricionista

(531) 5.3.16 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **712654** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) PT BRIGHTMOUNTAIN LDA  
 (511) 33 VINHO; VINHOS ROSÉ; VINHOS.  
 (591)  
 (540)

NOVELO & AGULHA

(210) **712655** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) PT JOAQUIM MIGUEL SILVA OLIVEIRA  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE  
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;  
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) Castanho  
 (540)

(210) **712658** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) PT AMÍLCAR DANIEL MACEDO PESSOA  
 PT TIAGO ANDRÉ FERNANDES PEREIRA

(511) 45 SERVIÇOS DE CARTOMANCIA;  
 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ORIENTAÇÃO  
 ESPIRITUAL; CONSULTORIA ESPIRITUAL;  
 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS;  
 SERVIÇOS DE RITUAIS ESPIRITUAIS;  
 ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A  
 ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; LIMPEZA DA ENERGIA  
 NEGATIVA EM CASAS [SERVIÇOS ESPIRITUAIS];

CONSULTORIA ASTROLÓGICA; PREVISÕES DE ASTROLOGIA; SERVIÇOS DE ASTROLOGIA; CONSULTORIA DE MÉDIUNS [ESPIRITISTAS]; ADIVINHAÇÃO DO FUTURO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O ZODÍACO; CONSULTORIA DE FORO PSÍQUICO; ELABORAÇÃO DE HORÓSCOPOS; LEITURA DA SINA (ADIVINHAÇÃO); LEITURA DO TAROT; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE HORÓSCOPOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARANORMAL; SERVIÇOS DE LEITURA DE CARTAS DE TAROT PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE LEITURA PSÍQUICA; SERVIÇOS DE PREVISÕES SOB A FORMA DE ARTES DIVINATÓRIAS; SERVIÇOS DE XAMANISMO.

(591)  
(540)



**Terapia & Energia**  
*Encontra-te ...*

(531) 17.2.2 ; 24.17.1 ; 24.17.97 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **712663** MNA  
(220) 2023.09.29  
(300)  
(730) **PT QUINTA DO BREJINHO DA COSTA, LDA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

**MELIDES - BY BREJINHO DA COSTA**

(210) **712666** MNA  
(220) 2023.10.03  
(300)  
(730) **PT DEAR BREAKFAST UNIPESOAAL, LDA.**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE CATERING; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; INFORMAÇÕES E

ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS..

(591)  
(540)

**taqueria  
paloma**

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **712669** MNA  
(220) 2023.10.03  
(300)  
(730) **BRIGMF AGÊNCIA DE MODELOS LTDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TALENTOS [REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARTISTAS]; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS.

(591) Azul claro  
(540)

**JOY**

(531) 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **712678** MNA  
(220) 2023.10.02  
(300)  
(730) **PT WV 1987, LDA**  
(511) 44 APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CORTE DE CABELOS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; LAVAGEM DE CABELO; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS]; SALÕES DE BARBEARIA; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ALISAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA;



SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO.

(591)  
(540)



(531) 10.5.5 ; 14.7.20 ; 25.1.25

(210) **712680** MNA

(220) 2023.10.02

(300)

(730) PT INSPIRING VALLEY LDA

(511) 36 ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO].

(591)

(540)



(531) 24.17.2 ; 26.1.98 ; 26.11.12 ; 27.99.9

(210) **712682** MNA

(220) 2023.10.03

(300)

(730) PT BYAN - SGPS, LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE

RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 3.11.11 ; 8.7.3 ; 11.1.6 ; 27.3.2

(210) **712684** MNA

(220) 2023.10.03

(300)

(730) PT HEALTHY PLANET - PRODUTOS AMBIENTAIS, LDA

(511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS.

32 BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS.

(591) Verde Escuro - 74, 47, 61, 50; Verde Claro - 47, 0, 69, 0

(540)



(531) 5.3.14 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 29.1.3

(210) **712685** MNA

(220) 2023.10.03

(300)

(730) PT MAURO ROMANO PEREIRA RODRIGUES

(511) 24 COLCHAS EM TECIDO; LENÇÓIS; LENÇÓIS AJUSTÁVEIS; LENÇÓIS DE CAMA; LENÇÓIS DE BANHO; LENÇÓIS DE CAMA LISOS; LENÇÓIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; LENÇÓIS DE BANHO (TOALHAS); ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; CAPAS PARA EDREDÔES; CAPAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EDREDÔES; CAPAS PARA EDREDÔES E COLCHAS DE PENAS; TOALHAS; TOALHAS [TÊXTEIS]; TOALHAS DE BANHO; TOALHAS DE PRAIA; TOALHAS PARA ROSTO; TOALHAS DE MESA; TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; CAMINHOS DE MESA [TOALHAS]; TOALHAS DE CASA DE BANHO; TOALHÕES E TOALHAS DE BANHO; TOALHAS E LENÇÓIS DE BANHO; TOALHAS DE MESA EM TECIDO; TOALHAS PARA SECAR A LOIÇA; TOALHAS DE ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS;

TOALHAS DE ROSTO EM MATÉRIA TÊXTIL;  
TOALHAS PARA ROSTO EM MATÉRIAS TÊXTEIS;  
TOALHAS DE MÃO EM MATERIAL TÊXTIL;  
TOALHAS DE MÃOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS;  
TOALHAS [TÊXTEIS] PARA USO NA COZINHA;  
TOALHAS DE MESA, NÃO EM PAPEL; TOALHAS DE  
COZINHA [EM MATÉRIAS TÊXTEIS]; TOALHAS DE  
MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CAMINHOS DE  
MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS [TOALHAS]; ROUPA  
BRANCA DE CASA, INCLUINDO TOALHAS DE  
ROSTO; TOALHAS DE MESA FEITAS DE MATÉRIAS  
TÊXTEIS; TOALHAS DE MESA, SEM SER EM PAPEL;  
ALMOFADAS DECORATIVAS; CAPAS PARA  
ALMOFADAS; COBERTURAS PARA ALMOFADAS;  
COBERTURAS DE COLCHÕES E DE ALMOFADAS;  
FRONHAS; FRONHAS DE TRAVESSEIROS;  
FRONHAS DE ALMOFADA; GUARDANAPOS DE  
PANO; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS;  
GUARDANAPOS EM TECIDO [ROUPA DE MESA];  
GUARDANAPOS NA FORMA DE ARTIGOS TÊXTEIS  
À PEÇA; COLCHAS DE CAMA; COLCHAS PARA  
CAMAS; EDREDÕES [COLCHAS]; CORTINAS;  
CORTINAS DE TECIDO; CORTINAS PARA JANELAS;  
CORTINAS EM MATERIAL TÊXTIL; CORTINAS EM  
MATÉRIAS TÊXTEIS; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O  
LAR; TÊXTEIS PARA O LAR; PANOS DE COZINHA  
EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA SECAR; PANOS;  
ROUPA DE CASA; TÊXTEIS PARA A CASA; PANOS  
DE COZINHA.

27 TAPETES; CAPACHOS (TAPETES); CARPETES.

40 FABRICO DE CORTINAS.

(591)  
(540)



**HUMMINGTEX**

HOME TEXTILES

(531) 25.1.25

(210) **712689** MNA  
(220) 2023.10.03  
(300)  
(730) **PT TRIV GLASS, LDA**  
(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.  
(591)  
(540)

**TRIVGROUP**  
GLOBAL SOLUTIONS



(531) 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **712691** MNA  
(220) 2023.10.03  
(300)  
(730) **PT INÊS CALEIRAS RODRIGUES**  
(511) 37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE  
REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO  
DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE  
REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS;  
SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM A  
REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO.

(591)  
(540)

**eficasa**  
OBRAS EFICAZES  
EFICIENTES

(531) 27.5.10

(210) **712688** MNA  
(220) 2023.10.03  
(300)  
(730) **PT TRIV GLASS, LDA**  
(511) 19 VIDRO PARA VIDRAÇAS [COM EXCEÇÃO DO  
VIDRO PARA VIDROS DE VEÍCULOS]; VIDRO  
ISOLANTE; VIDRO PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS  
DE VIDRO; JANELAS DE VIDRO; VIDROS PARA  
JANELAS; VIDRO PARA A CONSTRUÇÃO;  
VIDRAÇAS [VIDRO DE CONSTRUÇÃO]; VIDRO  
ISOLANTE PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE  
VIDRO PARA PORTAS; VIDRO TEMPERADO PARA  
A CONSTRUÇÃO.

(591)  
(540)

**TRIVGLASS**  
SINGULAR WINDOWS, UNIQUE PROJECTS



(531) 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **712693** MNA  
(220) 2023.10.03  
(300)  
(730) **PT DELFIM MANUEL DE SOUSA  
GONÇALVES**  
(511) 09 GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; APARELHAGENS DE SOM;  
SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM PARA  
PÚBLICOS.  
37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E  
DE ENERGIA.  
(591) Branco, Laranja, Preto  
(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.22 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(540)



(531) 1.15.24 ; 18.3.2 ; 18.3.21 ; 27.5.25 ; 27.99.2 ; 27.99.6 ; 27.99.19

(210) **712694** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT CÁTIA & MAGALHÃES, LDA.**  
 (511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.1.23 ; 26.2.14

(210) **712737** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT MARIA IRENE PINTO MONTEIRO DA COSTA**  
 (511) 20 COLCHÕES; COLCHÕES PARA CAMAS; BASES PARA COLCHÕES; ESTRADOS DE CAMAS; ESTRADOS PARA CAMA; ESTRADOS DE RIPAS PARA CAMAS.  
 (591) PRETO; BORDEAUX  
 (540)

**COLCHÃO CERTO.PT**

(531) 24.17.20 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **712703** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO ANTÓNIO DA LUZ DUARTE**  
 (511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO.  
 (591)  
 (540)

**onZsport**

(531) 26.1.18 ; 26.1.19 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.26

(210) **712740** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **BRJAIZO CRETUDE DE SOUZA**  
 (511) 43 BARES.  
 (591)  
 (540)



(210) **712733** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT LUIS DINARTE JARDIM BELO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.  
 (591)

(531) 5.5.20 ; 5.7.13 ; 5.13.4 ; 26.11.8 ; 26.11.14 ; 27.5.25

# AGM

(210) **712758** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT ABRANTES & MENESES, LDA.**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS, CARTEIRAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS DE VIAGEM)..

(591)  
 (540)

*Vip  
malas*

(531) 27.5.13

(531) 27.5.1

(210) **712777** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT EDGAR MARCELO MEDEIROS DA PONTE**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591) VERDE; BRANCO

(540)



(531) 7.1.24 ; 26.4.98 ; 27.5.25 ; 29.1.3 ; 29.1.6

(210) **712759** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT ABRANTES & MENESES, LDA.**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS, CARTEIRAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS DE VIAGEM)..

(591) Laranja; Preto; Branco

(540)

**BAGS&CO.**

(531) 24.17.97 ; 27.5.25 ; 29.1.6 ; 29.1.8 ; 29.1.98

(210) **712783** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT GREENDIALOGUE, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)

**EMPOWERBRAND LAB**

(210) **712770** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT MARIA JOÃO OLIVEIRA MARTINS FITAS SAÚDE DE ALMEIDA BRUNO**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE ATORES..

41 AGENCIAMENTO DE ARTISTAS.

(591)

(540)

(210) **712784** MNA  
 (220) 2023.10.04  
 (300)  
 (730) **PT GREENDIALOGUE, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA.

(591)

(540)

**POODLE IT**(210) **712787****MNA**

(220) 2023.10.04

(300)

(730) **PT SOULBITES INVESTMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS.

(591)

(540)

**QUINTA DE RELIGÃES**(210) **712790****MNA**

(220) 2023.10.04

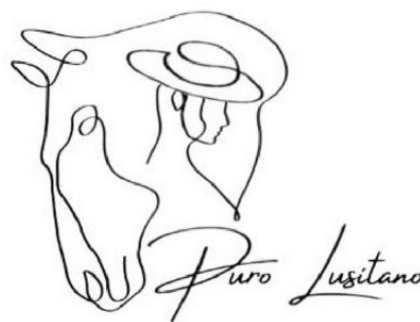
(300)

(730) **PT MANUEL ANTONIO POCINHO LADEIRO**

(511) 25 VESTUÁRIO CONFECIONADO.

(591)

(540)



(531) 2.3.1 ; 2.3.2 ; 3.3.1 ; 3.3.15 ; 3.3.24 ; 27.5.13

(210) **712792****MNA**

(220) 2023.10.04

(300)

(730) **PT PAULA ALEXANDRA DOS SANTOS CRISPIM****PT ANA CRISTINA COLAÇO PINHO**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.

(591)

(540)

**UMIÑA**(210) **712794****MNA**

(220) 2023.10.05

(300)

(730) **PT GOLDEN & GREENER SEA, UNIPESSOAL, LDA,**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

**MAXBUILD REAL ESTATE**(210) **712795****MNA**

(220) 2023.10.05

(300)

(730) **PT VANESSA SOFIA LAMEGO ALBINO**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)  
(540)

## NASCER MULHER

CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS.

37 RESTAURO DE IMÓVEIS.

(591)  
(540)

## HABITOESTE

(210) **712799** MNA  
(220) 2023.10.05  
(300)  
(730) **PT DOMINGOS AMORIM RIBEIRO**  
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.  
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)  
(540)

## VI.A.ANA WINTER BEER FEST

(210) **712806** MNA  
(220) 2023.10.06  
(300)  
(730) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

## BLOG BRUTUS

(210) **712800** MNA  
(220) 2023.10.06  
(300)  
(730) **PT FREDERICO SIMÕES DA CUNHA**  
(511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; GESTÃO FINANCEIRA DE DESPESAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE

(210) **712807** MNA  
(220) 2023.10.06  
(300)  
(730) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
(540)

## BLOG SPECIAL EDITION

(210) **712811** MNA  
(220) 2023.10.06  
(300)  
(730) **PT JOÃO PAULO GARCIA ARVANAS**  
(511) 33 VINHO.  
(591)  
(540)

## LEGADO DE TALHAS 1938

(210) **712814** MNA  
 (220) 2023.10.06  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS ANDRÉ DA SILVA HENRIQUES MARTINS CORREIA**  
 (511) 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE RELÓGIOS; REPARAÇÃO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS DE PAREDE E DE PULSO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE RELÓGIOS.  
 45 ALUGUER DE RELÓGIOS.  
 (591)  
 (540)

HW

FINANCIAMENTO DE LEASING; FINANCIAMENTO DE LEASING DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM VIAGENS.  
 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.7.1

(210) **712866** MNA  
 (220) 2023.10.02  
 (300)  
 (730) **PT DECISÕES E SOLUÇÕES HOLDING, LDA.**  
 (511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGURO; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGURO DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO FINANCEIRA; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO PARA LEASING;

(210) **712867** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT TRIV LUXIMO, LDA**  
 (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **712868** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT TRIV ASSIST, LDA**  
 (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; COLOCAÇÃO DE VIDRO EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; COLOCAÇÃO DE VIDRO ISOLANTE EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES].  
 (591)  
 (540)



(531) 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **712869** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT CRISTIANA SANTOS PAIVA**

- (511) 35 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS.  
 41 FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.  
 42 DESIGN DE MARCAS.

(591)  
 (540)

**JASON BEAT**

E DESPORTO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA; SERVIÇOS DE INTÉRPRETES LINGÜÍSTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; INTERPRETAÇÃO LINGÜÍSTICA; LEGENDAGEM; INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM GESTUAL; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENSINO COMPLEMENTAR; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO COMPLEMENTAR.

(591)  
 (540)

**ESCOLA DE LÍNGUA INGLESA  
 DE BARCELOS**

- (210) **712873** MNA  
 (220) 2023.10.06  
 (300)  
 (730) **ROANA MARIA BARROSO**

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL.

(591)  
 (540)

**DOURO ORGANICS.**

- (210) **712987** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**  
 (511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.  
 (591)  
 (540)

- (210) **712912** MNA  
 (220) 2023.10.06  
 (300)  
 (730) **PT JORGE EDUARDO MOUTINHO DE  
 CARVALHO**

**PT JOSÉ PAULO PEREIRA DE CASTRO  
 PT HUGO ALEXANDRE MILHAZES DA  
 CUNHA**

**PT ANTÓNIO FILIPE OLIVEIRA LEMOS**

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
 (540)

**TAU!**



(531) 8.1.17 ; 27.5.1

- (210) **712977** MNA  
 (220) 2023.10.06  
 (300)  
 (730) **PT PAULO FONSECA MATOS SILVA  
 RAMOS**

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO

- (210) **712988** MNA  
 (220) 2023.10.03  
 (300)  
 (730) **PT MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**  
 (511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.  
 (591)  
 (540)





(531) 7.1.1

(531) 8.7.25 ; 11.1.25

(210) **713260** MNA

(220) 2023.09.19

(300)

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO**

(511) 40 REPRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS.

41 SALAS DE CINEMA; EXIBIÇÕES DE CINEMA;  
EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS;  
SERVIÇOS DE SALAS DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE  
FILMES DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS  
DE CINEMA.

(591)

(540)

FESTIVAL DE CINEMA AO AR LIVRE  
**LAVADIAS**

(531) 27.5.10

(210) **713261** MNA

(220) 2023.09.19

(300)

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

41 CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA  
AO VIVO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA  
DE BILHETES PARA CONCERTOS; APRESENTAÇÃO  
DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE  
CONCERTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE  
CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE  
CONCERTOS DE MÚSICA; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO  
E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE  
ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS.

(591)

(540)

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
701491	2023.10.17	2023.10.17	EXCELENTESFERA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial para todos os serviços assinalados na classe 36ª; nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 229.º e do artigo 237.º, todos do cpi.
702157	2023.10.17	2023.10.17	OPPORTUNITY REVIVAL, LDA	PT	39	
702286	2023.10.16	2023.10.16	MAXIMUS IMOB, LDA	PT	35 37	
702721	2023.10.17	2023.10.17	ANTÓNIO DANIEL COSTA SOUSA	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 35 (todos os serviços).
703007	2023.10.17	2023.10.17	SÉCULO MADURO - LDA	PT	36	
703110	2023.10.17	2023.10.17	MARIA JOÃO MATOS SALDANHA ALBUQUERQUE	PT	28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 24.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
703315	2023.10.17	2023.10.17	GSX PORTUGAL, LDA.	PT	29	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados nas classes 32.ª e 33.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
703325	2023.10.17	2023.10.17	SERRADAS COMERCIO INTERNACIONAL S.A.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos das classes 18ª e 25ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi
703388	2023.10.17	2023.10.17	EMPIRE - HOTÉIS E RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.	PT	43	
703389	2023.10.17	2023.10.17	EMPIRE - HOTÉIS E RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.	PT	43	
703390	2023.10.17	2023.10.17	EMPIRE - HOTÉIS E RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.	PT	43	
703586	2023.10.16	2023.10.16	JOANA MÉLISSA LOPES FRIAS	PT	14 35	
703606	2023.10.16	2023.10.16	ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERADOR	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703746	2023.10.16	2023.10.16	ANTAS DE CARNOTA - ESPAÇO CRIATIVO, LDA	GB	29	recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 35. <sup>a</sup> , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 33. <sup>a</sup> , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
704091	2023.10.17	2023.10.17	FISIOTERARTE, LDA	PT	44	
704147	2023.10.17	2023.10.17	MARTA ANDREIA DA SILVA NETO	PT	33	
704341	2023.10.17	2023.10.17	CRUNCHBOOM LDA	PT	41	
705366	2023.10.17	2023.10.17	MATIAS MARTINS PACHECO SANTOS DA TORRE	PT	25	
706116	2023.10.17	2023.10.17	LUCIANA RODRIGUES DE MELO	PT	10 14 21	
707481	2023.10.17	2023.10.17	MMG MEDIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	41	
707961	2023.10.17	2023.10.17	SENHAS & ATOMOS - LDA	PT	39 42	
708520	2023.10.17	2023.10.17	SEMURAL - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS URBANOS, S.A.	PT	40	
708521	2023.10.17	2023.10.17	MARIA JOÃO PADRÃO - PSICOLOGIA CLÍNICA, LDA	PT	44	
708538	2023.10.17	2023.10.17	EPORDOURO FAMILY ESTATES	PT	33	
708539	2023.10.17	2023.10.17	AMATOSCAR - COMÉRCIO AUTOMÓVEL S.A.	PT	12 35 37	
708547	2023.10.17	2023.10.17	KELOCELL LDA	PT	03	
708552	2023.10.17	2023.10.17	EUCLIGINA MASCARENHAS BARROS	PT	25 42	
708558	2023.10.17	2023.10.17	XUYING CHEN	PT	43	
708561	2023.10.17	2023.10.17	100 ML - PERFUMARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	03 04	
708565	2023.10.17	2023.10.17	100 ML - PERFUMARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	03 04	
708570	2023.10.17	2023.10.17	SEIPASA S.A.	ES	05	
708573	2023.10.17	2023.10.17	JRV MEDICAL CARE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	44	
708574	2023.10.17	2023.10.17	JRV MEDICAL CARE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	44	
708575	2023.10.17	2023.10.17	OLHO AZUL, PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, LDA.	PT	09 16 38 41	
708595	2023.10.17	2023.10.17	PATUDO'S PET SPA - BANHOS, TOSQUIAS E PET SHOP, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 41 44	
708610	2023.10.17	2023.10.17	CORAL VISION EUROPA, S.A.	PT	09 38 41	
708613	2023.10.17	2023.10.17	CORAL VISION EUROPA, S.A.	PT	09 38 41	
708615	2023.10.17	2023.10.17	ATRÁS DA MONTRA - EQUIPAMENTOS PARA ESPAÇOS COMERCIAIS UNIPESSOAL LDA	PT	16 20 35	
708617	2023.10.17	2023.10.17	ANDREIA MADRUGA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	39 43	
708624	2023.10.17	2023.10.17	MANUEL ALEXANDRE DA COSTA MARTINS	PT	22 25	
708626	2023.10.17	2023.10.17	MANUEL ALBERTINO SILVA TAVARES	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708629	2023.10.17	2023.10.17	CHEIROS TRAÇADOS - UNIPessoal LDA	PT	43	
708630	2023.10.17	2023.10.17	FERNANDO CARVALHO MENDES FILHOS LDA	PT	25	
708631	2023.10.17	2023.10.17	NINFAS & GIGANTES, LDA.	PT	32 33	
708654	2023.10.17	2023.10.17	BIOSOG, S.A.	PT	01 03	
708655	2023.10.17	2023.10.17	BIOSOG, S.A.	PT	01 03 05	
708656	2023.10.17	2023.10.17	BIOSOG, S.A.	PT	03 05	
708659	2023.10.17	2023.10.17	BIOSOG, S.A.	PT	01 03	
708660	2023.10.17	2023.10.17	BIOSOG, S.A.	PT	01 03 05	
708669	2023.10.17	2023.10.17	ÓPTICA MURALHA, LDA	PT	44	
708671	2023.10.17	2023.10.17	ALVES BANDEIRA & Cª, SA	PT	04	
708684	2023.10.17	2023.10.17	DISCURSO ELOQUENTE LDA	PT	43	
708700	2023.10.17	2023.10.17	GONÇALO MIGUEL BENTES MACEDO	PT	25 35	
708736	2023.10.17	2023.10.17	NO RULES WINES, LDA	PT	33	
708737	2023.10.17	2023.10.17	CDB - CHOCOLATE DAS BEIRAS	PT	30	
708755	2023.10.17	2023.10.17	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	24 25	
708802	2023.10.17	2023.10.17	CLSBBRANDS, LD <sup>am</sup>	PT	20	
708811	2023.10.17	2023.10.17	PAULO SÉRGIO NUNES DE LIMA	PT	28 30 35 41	
708930	2023.10.17	2023.10.17	NUNO FERNANDO MATEUS CALDEIRA	PT	29	
709018	2023.10.17	2023.10.17	MARIA GIL DE PINHO FERREIRA VIDAL DA SILVA	PT	30	
709025	2023.10.17	2023.10.17	LUÍS MIGUEL PEDROSO MORAIS	PT	25 28 41	
709066	2023.10.17	2023.10.17	PAULO JORGE GONÇALVES DE JESUS	PT	37	
709113	2023.10.17	2023.10.17	ZENO AUGUSTO MORI CUNHA	PT	30 32 33 43	
709140	2023.10.17	2023.10.17	PAULO SÉRGIO SOUSA FREITAS	PT	43	
709147	2023.10.17	2023.10.17	STEPHANE REGIS NICOLAS PUPIN	PT	43	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
676635	2021.11.23	2023.07.10	VILABELA - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 676635, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
668505	2021.06.23	2023.10.16	MOISES DE JESUS PIÇARRA ALCARIA	PT	09 37 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
696347	2022.12.03	2023.10.17	NO RULES WINES, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
699865	2023.02.08	2023.10.17	DIFERENCIAL D'IMPACTO, LDA.	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
700875	2023.02.24	2023.10.17	OCEAN GIN COMPANY, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
700877	2023.02.24	2023.10.17	OCEAN GIN COMPANY, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
700878	2023.02.24	2023.10.17	OCEAN GIN COMPANY, LDA.	PT	32	arts. 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
701392	2023.03.03	2023.10.17	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ CRL	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
701749	2023.03.08	2023.10.17	SILVINO & RUI - CONFECÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	24 25 35	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
702144	2023.03.15	2023.10.17	SILCOMAX, INVESTIMENTOS LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
702149	2023.03.15	2023.10.17	RICARDO MANUEL GOMES FERNANDES	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
702586	2023.03.23	2023.10.17	FREDSAL - ANTIGUIDADES & DECORAÇÃO UNIPessoal, LDA.	PT	21	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
702862	2023.03.28	2023.10.17	RICARDO JORGE DA COSTA FIGUEIREDO	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
703002	2023.03.29	2023.09.29	JOÃO GODINHO FREIRE DE CARVALHO	PT	29	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
703030	2023.03.30	2023.10.17	VALIDADE FREQUENTE - UNIPessoal LDA	PT	37	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
703065	2023.03.28	2023.10.17	AGOSTINHA ARMINDA MOREIRA DA CUNHA	PT	14	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
703309	2023.04.03	2023.10.12	ANA PAULA CABRAL FRAZÃO	PT	39	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
703314	2023.04.03	2023.10.17	PEDRO LOPES VIEIRA, LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703319	2023.04.04	2023.10.17	SAMUEL FREIRE GASPAR	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
703433	2023.04.04	2023.10.17	JOÃO CÂNDIDO COSTA RODRIGUES	PT	30 31	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 8 cpi 2018
703475	2023.04.06	2023.10.16	XIMBIZICA, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703562	2023.04.07	2023.10.16	COPOS & CUSQUICES, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703573	2023.04.10	2023.10.16	ANDREIA FILIPA CARVALHO PEREIRA	PT	24 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703578	2023.04.10	2023.10.16	ANA SOFIA GOUVEIA GONÇALVES, UNIPessoal LDA	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
703583	2023.04.10	2023.10.16	MAGNIFIC GARDEN, LDA	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703650	2023.04.10	2023.10.16	REMOTA FRESCURA, LDA	PT	11	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703666	2023.04.11	2023.10.11	SOLAR DA PENA - SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
703684	2023.04.12	2023.10.16	JOSÉ CARLOS REIS DAS NEVES	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
703711	2023.04.13	2023.10.13	QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, S.A.	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
703717	2023.04.10	2023.10.16	AD NOVA IMS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703758	2023.04.13	2023.10.16	CLINICA MEDICA DA FOZ - MÉDICOS EM CASA CRL	PT	44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
703764	2023.04.13	2023.10.16	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703773	2023.04.13	2023.10.16	EDUARDO CONSENTINO	PT	36 37 45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
703910	2023.04.16	2023.10.16	RECENTE PIXEL CONSULTING UNIPessoal. LDA	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703919	2023.04.17	2023.10.17	L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
703943	2023.04.15	2023.10.11	A GERARDO UNIPessoal, LDA	PT	33	nos termos das alíneas e) e h), do n.º 1, do artigo 232º; das alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 231.º e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
703946	2023.04.16	2023.10.16	ESPAÇO DE EXPERIÊNCIAS, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
703996	2023.04.17	2023.10.06	JOSÉ ELOÍ PEREIRA DE SOUSA	PT	25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
						artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi



**Renovações**

N.ºs 283 035, 283 037, 291 618, 291 620, 371 503, 371 528, 371 853, 506 509, 509 114, 513 523, 516 371, 516 821, 517 078, 517 079, 517 080, 517 463, 517 904, 517 935, 519 397, 520 433, 521 158, 522 223, 523 469, 523 546 e 523 899.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
178881	1963.04.12	2023.10.12	BRIDON LIMITED	GB	
220408	1983.04.12	2023.10.12	FIAT GROUP AUTOMOBILES S.P.A.	IT	
273561	1993.04.12	2023.10.12	AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	PT	
273562	1993.04.12	2023.10.12	AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	PT	
273565	1993.04.12	2023.10.12	JOAQUIM BRANDÃO DE PINHO	PT	
508764	2013.04.12	2023.10.12	INFINITO PARTICULAR UNIPESSOAL, LDA	PT	
508846	2013.04.12	2023.10.12	PEDRO MIGUEL PEREIRA MOREIRA	PT	
508848	2013.04.12	2023.10.12	ANDRE RODRIGO ALVES DE PAIVA	PT	
508849	2013.04.12	2023.10.12	ARNALDO DO NASCIMENTO FERNANDES	PT	
508851	2013.04.12	2023.10.12	RICARDO HOLTREMANN, UNIPESSOAL LDA	PT	
508858	2013.04.12	2023.10.12	NUNO FILIPE MORAIS DIAS	PT	
509155	2013.04.12	2023.10.12	SARA MARIA EUSÉBIO VIZINHO	PT	
509250	2013.04.12	2023.10.12	MANUEL HENRIQUE MAURÍCIO CAPELAS	PT	
509267	2013.04.12	2023.10.12	P.I.N. - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
509286	2013.04.12	2023.10.12	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
509302	2013.04.12	2023.10.12	PATRÍCIA BARRETO, UNIPESSOAL LDA.	PT	
509313	2013.04.12	2023.10.12	PEDRO MIGUEL CHAVES BAPTISTA	PT	
509314	2013.04.12	2023.10.12	PEDRO MIGUEL CHAVES BAPTISTA	PT	
509326	2013.04.12	2023.10.12	AMILCAR FERNANDO PINTO CARDOSO	PT	
509366	2013.04.12	2023.10.12	RAIZ CÚBICA - FOTOGRAFIA, DESENHO E PUBLICIDADE, LDA.	PT	
509374	2013.04.12	2023.10.12	PLANICIEVERDE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
509375	2013.04.12	2023.10.12	ÂNGELO FERREIRA REBOUTA	PT	
509378	2013.04.12	2023.10.12	NETOPOLIS, SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	
509384	2013.04.12	2023.10.12	TABITA LA GRECA TELES DE MENEZES	PT	
509385	2013.04.12	2023.10.12	MONTE DO BOM FIM - SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, LDA.	PT	
509387	2013.04.12	2023.10.12	AGOSTINHO PINTO	PT	
509444	2013.04.12	2023.10.12	MARIA LEONOR MARTINS FERNANDES	PT	
509463	2013.04.12	2023.10.12	HERNÂNI PEREIRA	PT	
509466	2013.04.12	2023.10.12	LUA CHEIA - SAVEN, LDA.	PT	
509467	2013.04.12	2023.10.12	LUA CHEIA - SAVEN, LDA.	PT	
509470	2013.04.12	2023.10.12	MARTA E PEDRO CAMPOS SUSHI E SERVIÇOS, LDA.	PT	
509477	2013.04.12	2023.10.12	TABELA DA SORTE, UNIPESSOAL LDA.	PT	
687125	2022.10.07	2023.10.12	NUNO MIGUEL GOMES DA SILVA	PT	
689015	2022.10.07	2023.10.12	VERA CATARINA DA SILVA LEANDRO FREITAS	CH	
689100	2022.10.07	2023.10.12	ANTÓNIO FERNANDES LOBO	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
689997	2022.07.29	2023.07.13	GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.	MX	30	sentença do tpi ? juiz 3, indefere o recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. o acórdão do trl ? julga improcedente o recurso e mantém a decisão recorrida.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
179874	2023.10.09	INVENSYS SYSTEMS, INC.	AU	SCHNEIDER ELECTRIC SYSTEMS USA, INC.	US	
356458	2023.09.29	3VÍRGULA14, LDA.	PT	YET - YOUR ELETRONIC TRANSACTIONS, UNIPessoal, LDA.	PT	
509107	2023.10.04	SÉRGIO RICARDO DOS REIS SUCENA AREDE FERREIRA	PT	RUI MIGUEL FERNANDES COELHO	PT	
683531	2023.10.04	WINEFINDER UNIPessoal LDA	PT	NOVAMANIA, LDA.	PT	
686377	2023.09.29	TO WORD - HEALTHCARE SOLUTIONS & SERVICE-- PORTUGAL, LDA	PT	MARKET REALTY, LDA.	PT	

**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
470319	2023.08.11	MASSA INSOLENTE DE QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 3560/22.IT8VFX - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA FRANCA DE XIRA - JUÍZ 1 INSOLENTE: QUINTA DA BARREIRA - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, S.A. CREDOR: CASA SANTO ANTÓNIO DOS CHARNAIS - LDA., E OUTRO(S) ;

**Renúncias parciais**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
697829	2023.01.07	2023.10.16	MARIANA FILIPA SOARES VALENTE	GB	RENÚNCIA À COTITULARIDADE, POR PARTE DE CATARINA ISABEL MARQUES GOMES DE SOUSA, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO APENAS A SEGUINTE TITULAR:MARIANA FILIPA SOARES VALENTE.

## **Outros Atos**

**707615.** – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
263695	2023.10.03	2023.10.11	REPLICAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, LDA.	
666432	2023.09.29	2023.10.11	P.PEREIRA&MAGALHÃES , LDA	
669456	2023.10.10	2023.10.16	B. F. ACADEMY - ENSINO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, LDA.	
677779	2023.10.12	2023.10.16	EFICEN-ELETRICIDADE, LDA	
684921	2023.10.03	2023.10.11	RAISSE MONTEIRO DOS SANTOS MORAIS	
687017	2023.09.28	2023.10.11	PAULINO MARTINS LEITE	
688533	2023.10.12	2023.10.12	GHOSTYSKY UNIPESSOAL LDA	



## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1699907	2022.09.08	2023.10.17	TIANJIN D-POWERCORE CO., LTD.	CN	09	
1699934	2022.09.19	2023.10.17	ROYAL-VOSTOK INVESTMENTS LIMITED	CY	33	
1700774	2022.08.01	2023.10.17	RE-FORME S.R.L.	IT	03	
1701075	2022.07.27	2023.10.17	DTL CORPORACIÓN, S.L.	ES	36 37 40	
1701110	2022.09.07	2023.10.17	ALBAUGH TOVARNA KEMIÈNIH IZDELKOV D.O.O.	SI	01 05	
1701763	2022.10.05	2023.10.17	HONI POKE GROUP LTD	GB	43	
1701873	2022.10.10	2023.10.17	ANHUI XOAR AEROTECH LTD.	CN	12 28	
1702060	2022.11.04	2023.10.17	APGAR GROUP	FR	09 35 42	
1702163	2022.08.03	2023.10.17	FEELGOOD SHOP B.V.	NL	03 05 30 35	
1706710	2022.11.14	2023.10.17	HECHENBICHLER GMBH	AT	01 35	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1641604-E1	2022.09.25	2023.10.17	MUNDO VERDE Y CIA. S.A. DE C.V.	MX	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 8 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	Pais resid.	Observações
966766	20050754 60	2023.06.21	2023.10.17	VIKING FOTTOY AS	NO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 23.º, N.º 1, ALÍNEA D) DO CPI, POR IMPOSSIBILIDADE DO SEU OBJETO, UMA VEZ QUE, À DATA DA ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE, JÁ SE ENCONTRAVA RENUNCIADA A EXTENSÃO DO REGISTO DA MARCA INTERNACIONAL N.º 966766 A PORTUGAL.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

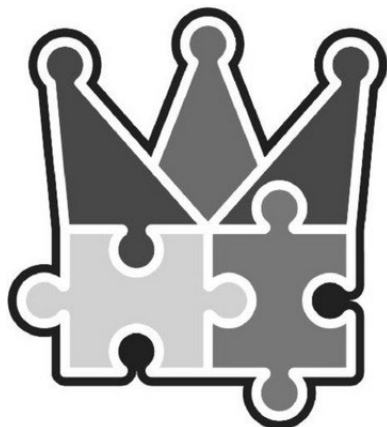
(210) **55809** **LOG**  
 (220) 2023.10.02  
 (730) PT **ANDREIA SOFIA RODRIGUES DE SOUSA**

(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PARA CRIANÇAS E JOVENS COM PERTURBAÇÕES DE NEURODESENVOLVIMENTO, PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM, PROBLEMAS MOTORES, SENSORIAIS E COGNITIVOS, ETC., NOMEADAMENTE PSICOLOGIA, TERAPIA DA FALA, TERAPIA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPIA, NUTRIÇÃO PEDIÁTRICA E PSICOMOTRICIDADE.

(591)  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 3.6.25



(531) 21.1.14 ; 24.9.2

(210) **55812** **LOG**  
 (220) 2023.10.03  
 (730) PT **DIOGO NUNO PORTILHEIRO DIAS**

(512) 93120 ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS PROMOVER E DESENVOLVER A ACTIVIDADE DESPORTIVA.

(591)  
 (540)



(531) 21.3.1

(210) **55811** **LOG**  
 (220) 2023.10.03  
 (730) PT **JOANA SIMÕES PEREIRA DE MAGALHÃES**

(512) 47762 COMÉRCIO A RETALHO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E RESPECTIVOS ALIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 COMÉRCIO RET. ANIMAIS COMPANHIA R RESPETIVOS ALIMENTOS, ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO

(591)  
 (540)

- (210) **55818** **LOG**  
(220) 2023.10.03  
(730) **PT OBEDIENTOÁISIS, LDA.**  
(512) 64202 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES  
GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS NÃO  
FINANCEIRAS  
PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E DESENVOLVIMENTO DE  
PROJECTOS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE  
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS;  
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E REVENDA DOS  
ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM, GESTÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS,  
PRÓPRIOS OU ALHEIOS, SEU ARRENDAMENTO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E AINDA A AQUISIÇÃO,  
ALIENAÇÃO E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS.

(591)

(540)

(531) 27.5.1

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55498	2023.10.17	2023.10.17	VALDEMAR FERNANDES BICHO MOREIRA	PT	
55513	2023.10.17	2023.10.17	HELDER RICARDO REBELO DA SILVA	PT	

**Renovações**

N.ºs 3 710, 22 726, 30 515, 30 619, 31 237, 55 853, 55 854 e 55 855.

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 35156	SOJAINVESTE-GESTÃO DE BENS MOBILIÁRIOS E IMOB.LDA.	PT	LOGÓTIPO 55853
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 1400	LIBERTY SEGUROS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 55855
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 9988	A AUTOMOBILISTICA DO SUL, (S.C.T.D.A.), LDA	PT	LOGÓTIPO 55854



**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [jorgecruz@jpcruz.pt](mailto:jorgecruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [joaopcruz@jpcruz.pt](mailto:joaopcruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: [costa.franca@costafranca.pt](mailto:costa.franca@costafranca.pt)

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [jorgeacruz@jpcruz.pt](mailto:jorgeacruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: [bobone@zonmail.pt](mailto:bobone@zonmail.pt)

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: [sferreira@clarkemodet.com.pt](mailto:sferreira@clarkemodet.com.pt)

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [mariaeugeniarmartinez@jpcruz.pt](mailto:mariaeugeniarmartinez@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: [furtado@furtado.pt](mailto:furtado@furtado.pt)

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: [nunocruz@jpcruz.pt](mailto:nunocruz@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: [costa.franca@netcabo.pt](mailto:costa.franca@netcabo.pt)

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [jedc@jedc.pt](mailto:jedc@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: [geral@fdnovaes.com](mailto:geral@fdnovaes.com)

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [isabel.franco@jedc.pt](mailto:isabel.franco@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: [alvaro.duarte@aduarateassoc.com](mailto:alvaro.duarte@aduarateassoc.com)
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt  
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Lúisa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrazil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joापimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA  
- Tel.: 963075786  
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531  
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS  
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946  
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL  
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637  
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO  
- Tel.: 21 1224726  
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155  
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com  
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA  
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899  
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com  
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA  
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96  
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt  
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA  
- Tel.: 21 3017086  
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt



**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt



**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: [andrea.pereira@rcf.pt](mailto:andrea.pereira@rcf.pt)
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: [www.rcf.pt](http://www.rcf.pt)

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: [catarinaazevedo@gamalobomelo.com](mailto:catarinaazevedo@gamalobomelo.com)
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686